



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 157  
25 AGO 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

## **IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 001/2011-CORGERAL PARA PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO ORIUNDO DO SENASP**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao Ofício Circular nº 063/11-GAB/SENASP/MJ anexo a esta portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os Oficiais; TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, MAJ QOPM RG 17963 RUY DE BORBOREMA CHERMONT e MAJ QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, para em Comissão, sob a presidência do primeiro, levantarem informações sobre a estrutura, condições de funcionamento; os recursos humanos e materiais disponíveis, orçamento, gestão da informação e as ações de prevenção, capacitação e valorização profissional da Corregedoria da PMPA, para que seja preenchido o formulário de Pesquisa do Perfil das Instituições de Segurança Pública – Corregedorias e seu devido encaminhamento.

Art. 2º - A Comissão terá 05 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Quartel em Belém, 19 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**PORTARIA Nº 048/11/IPM – CorCPC.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face ao Ofício nº 1201/2009/OUV/SSP/PA, e anexo. Relata o baleamento de EDER MOREIRA DAS NEVES.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos narrados nos documentos acostados a esta portaria.

Art. 2º - Nomear, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), poder de polícia judiciária militar o MAJ QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS da CIPOE, a fim de investigar, através de Inquérito Policial Militar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta Portaria;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 049/11 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA da CIEPAS.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 0389/2011/OUV/SSP/PA, e anexo. Matreira publicada no jornal “Diário do Pará” de 14/04/11, o qual relata o fato ocorrido no bairro do Benguí.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 050/11 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 31132 RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS da CIPTUR.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 1655/2010/OUV/SSP/PA, e anexo. Relata o óbito do nacional JOÃO BRUNO BRABO FERREIRA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 051/11 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO da CIPTUR.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 1653/2010/OUV/SSP/PA, e anexo. Relata o homicídio de MARCELINO ALMEIDA RIBEIRO.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 052/11 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 19045 LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, do CPE.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 1642/2010/OUV/SSP/PA, e anexo. Relata o óbito de CLEUBER LUIS MORAES DE MELO.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 053/11 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, da CIPOE.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 0728/2011/OUV/SSP/PA, e anexo. Relata o homicídio de MAURÍCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 054/11 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS do BPA.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 1338/2010/OUV/SSP/PA, e anexo. Relata o homicídio de MAICON LUIS DE JESUS MORAES.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 055/11 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS, do BPGDA.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 045/2011/MP/9ª PJB, e anexos. Relata agressões contra adolescentes.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 056/11 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ da CIPTUR.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 091/2011/2ª PJM, e anexos. Relata denuncia de FABRINI

QUADRO BORGES.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 057/11 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE  
CARVALHO do BPOP.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 133/2011/MP/2ª PJM, e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 058/11 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES  
MACHADO do BPOP.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 059/2011/MP/2ª PJM, e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 059/11 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24948 AIDA MOREIRA DA COSTA do BPOP.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 095/2011/MP/2ª PJM, e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 060/11 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 18299 PEDRO PAULO DA COSTA VALE do CIEPAS.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 166/2011/MP/2ª PJM, e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 061/11 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24953 VANIA QUEIROZ, do BPGDA.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 171/2011/MP/2ª PJM, e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 062/11 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA do CPE.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 037/2011/MP/1ª PJM, e anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 063/11 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 13872 JOÃO CARLOS LIMA E SILVA do BPGDA

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 175/2011/MP/2ª PJM, e CD em apenso.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº. 005/2010/CD-CorCPC**

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - CEDPM; e atendendo aos preceitos constitucionais do Art.5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e: considerando o Parecer nº 005/2010/CD-CorCPC, de 27 de julho de 2011;

**RESOLVE:**

1. Discordar dos membros do Conselho de Disciplina e concluir que houve cometimento da transgressão da disciplina policial militar pelo o CB PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA ao associar-se aos nacionais Glauson da Silva Pimentel, Kelson Júnior Azevedo de Oliveira, Luiz Marques Andrade da Silva e Leandro Tiago Costa de Souza, em quadrilha ou bando, para fins de cometer crime, fato ocorrido na manhã do dia 27 de novembro de 2008;

DOSIMETRIA: Na inteligência do art. 32 do CEDPM, precedendo o julgamento da transgressão, verificaram-se os antecedentes do CB PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA, lhes são favoráveis, constatando-se que está no comportamento "EXCEPCIONAL", todas as suas punições foram canceladas, porém não sendo verificado nenhum elogio ou louvor. Labutam em desfavor do acusado as causas que determinaram a transgressão, uma vez que não se evidenciam justificativa para praticar o delito. A consequência da transgressão diz respeito à extensão do dano produzido pela transgressão, que no caso em exame, representam um potencial prejuízo ao serviço policial militar, dada, a finalidade da associação, qual seja, para fins de cometimento de delito. A natureza dos fatos e atos que envolveram a conduta do acusado recomenda a imputação de responsabilidade administrativa com a aplicação da pena capital, ou seja, a exclusão a bem da disciplina, uma vez que restou comprovada a falta de condições do Acusado em permanecer nas fileiras da corporação, face sua conduta afetar a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe. Iniciada a análise dos critérios para o julgamento da transgressão disciplinar não se vislumbra a existência de causas de justificação no caso sub examini;

2. Excluir a bem da disciplina o CB PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA, do 1º BPM, por ter sido comprovado que o aludido militar estadual associou-se aos nacionais Glauson da Silva Pimentel, Kelson Júnior Azevedo de Oliveira, Luiz Marques Andrade da Silva e Leandro Tiago Costa de Souza, em quadrilha ou bando, para fins de cometer crime, fato ocorrido na manhã do dia 27 de novembro de 2008, perpetrando assim o crime previsto no

art. 288, CPB. Infringindo o art. 18, incisos III, IV, V, VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI. Incurrendo nas condutas previstas no art. 37, § 1º, do CEDPM c/c art. 288, parágrafo único, do CPB. Com atenuante do art. 35, I, e agravantes do art. 36, IV e VIII, do CEDPM. Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE;

3. Cientificar o CB PM RG 17851 JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA, do 1º BPM, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providenciar o Comandante do 1º BPM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10 – CorCPC e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.  
Belém-PA, 08 de agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº. 011/2010/CD-CorCPC**

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - CEDPM; e atendendo aos preceitos constitucionais do Art.5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e:

Considerando o Parecer nº 011/2010/CD-CorCPC, de 07 de agosto de 2011;

#### **RESOLVE:**

1- Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina ora analisado, de que a conduta dos acusados CB PM RG 15776 PAULO DE TARSO OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA, CB PM RG 15819 RUBENS RODRIGUES MOREIRA e CB PM RG 22045 JARES MENDES DE SOUZA, todos pertencentes ao 1º BPM, não possui indícios de crime de qualquer natureza, haja vista, a insuficiência de materialidade nas provas colhidas, tanto testemunhais como materiais e/ou periciais, uma vez que o projétil que atingiu e causou o óbito da vítima, Edjan Félix dos Santos, foi de cal. 38 ou cal. 357, conforme laudo expedido pelo CPC “Renato Chaves”, sendo tal projétil incompatível com o armamento utilizado pela Guarnição acusada, que no momento da ocorrência utilizava pistolas cal. 40, características da PMPA;

2- Concordar com a conclusão que chegaram os membros do presente Conselho de que os acusados CB PM RG 15776 PAULO DE TARSO OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA, CB PM RG 15819 RUBENS RODRIGUES MOREIRA e CB PM RG 22045 JARES MENDES DE SOUZA, todos pertencentes ao 1º BPM, não são culpados na esfera administrativa das acusações que lhes foram imputadas, levando em consideração que além da insuficiência de provas testemunhais, o laudo do CPC “Renato Chaves” é decisivo em sua conclusão. Dessa forma, acolhendo as teses de defesa, os acusados têm condições de permanência nas fileiras da Corporação;

3- Tome conhecimento e providências o Comandante dos acusados, no sentido de dar ciência aos policiais militares sobre a presente decisão, remetendo cópia, incontinenti, à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação. Providencie os Comandantes;

4- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Corregedoria Geral;

5- Juntar o Parecer nº 011/2010/CD–CorCPC e esta Decisão Administrativa, aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 011/2010/CD-CorCPC, arquivando-os. Providencie a Corregedoria Geral.

Belém-PA, 08 de agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 151/11/SIND-CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN PM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, do CIEPAS, com o intuito de apurar em que circunstâncias ocorreram os fatos narrados pela Srª. Raimunda Ocineide Ferreira da Silva, de que, em tese, no dia 04 de abril de 2011, por volta das 17h00m, seu filho, o adolescente L.G.S.C, foi vítima de prática de tortura por parte de policiais militares;

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados aos policiais militares envolvidos, haja vista, o atendimento da ocorrência ter sido feito dentro dos padrões estabelecidos pelas normas jurídicas vigentes, corroborado ainda pelas declarações das testemunhas e pelo laudo de exame de corpo de delito expedido pelo CPC “Renato Chaves”;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 16 de agosto de 2011

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA Nº 002/2011-CD/CorCME - CONSELHO DE DISCIPLINA.**

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de

MEMBROS: CAP QOPM RG CAP QOPM RG RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, do RPMONT, como Presidente do Conselho de Disciplina, servindo como demais membros o 1º TEN QOPM RG 31126 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, da CIOE, como Interrogante e Relator, e, o 2º TEN QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do RPMONT, como Escrivão;

ACUSADOS: 3º SGT PM 12714 RAIMUNDO RIDRIGUES DIAS, do BPOT, CB PM RG 15819 RUBENS RODRIGUES MOREIRA e CB PM RG 19658 CLEDIENE FERREIRA DIAS, ambos do 1º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 157 – 25 AGO 2011**

---

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 22 agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM nº 021/11-IPM-CorCME

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 001/11 – IPM/CorCME. (NOTA PARA BG Nº 040/2011 – CorCME)

Belém PA, 16 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 007/10– CorCME**

ACUSADO: CB PM RG 24541 FÁBIO RICARDO DOS SANTOS MARTINS do RPMONT.

MEMBROS DO CONSELHO: PRESIDENTE - MAJ QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, do CG; INTERROGANTE/RELATOR - 1º TEN QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA, da CIPC; ESCRIVÃO - 2º TEN QOAPM RG 23.176 RUBENS MAUÉS TEIXEIRA JÚNIOR do BPOT.

ASSUNTO: Solução de Conselho de Disciplina.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação da Sindicância de Portaria nº 063/2009 – CorCME.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os artigos 113 e 126 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer Nº 017/11 – CorCME, de 28 de julho de 2011;

### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** em parte com a conclusão que chegaram, à unanimidade, os membros do Conselho de Disciplina, de que o CB PM RG 24541 FÁBIO RICARDO DOS SANTOS MARTINS do RPMONT, é culpado das acusações que lhe foram imputadas na peça inaugural do presente Processo de Conselho de Disciplina; concluindo, porém, de que o referido policial militar reúne condições de permanecer no serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, por ter restado comprovado nos autos, mediante provas testemunhais (fls. 44, 225, 226 e 230), de que o militar disciplinado foi solícito na busca de esclarecer os fatos e na tentativa de resolver o problema, que se refere ao financiamento fraudulento que o mesmo participou, no mês de MAIO/2008, do veículo IMP/VW, Pólo Clas. 1.8 MI, cor vermelha de placa JUZ 3450, perpetrado pelo nacional ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA PANTOJA; fato negado pelo policial disciplinado, que argui que buscava por um empréstimo, não sabendo que se tratava de financiamento; porém, consta do bojo dos autos, provas materiais e testemunhais (fls. 42, 43, 44, 110, 111, 113, 209, 211, 212, 225, 226, 227, 228), de que o CB PM RICARDO “emprestou” seu nome para a realização do financiamento do veículo, com o intuito de ser remunerado por

esse “arranjo”; não ficando comprovado de que a alteração do DUT (fls. 112) e as demais fraudes envolvendo a venda do veículo financiado, contaram com a participação do policial militar, o que não o exime de culpa, em razão de ter contribuído para que ocorressem fatos desta natureza, mormente quando se aliou a pessoas que alega não conhecer e, ainda assim, perpetrou a negociata; tanto que foi indiciado por estelionato e responde por este fato na justiça comum. Incidindo nas condutas tipificadas no inciso CI e § 1º (por haver indícios de ter incorrido em delitos previstos no CPB), do Art. 37, contrariando os preceitos éticos previstos nos incisos III, IV, VII, XI, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXV e XXXVI, do Art. 18; tudo da Lei Estadual nº 6.833/06-CEDPM;

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme estabelece o § 2º, inciso VI, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, já que há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que o disciplinado inicialmente apenas buscava empréstimo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois o disciplinado buscou por empréstimo junto a pessoas desconhecidas e através de negociações escusas; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta do disciplinado repercutiu na esfera criminal.

3 - **SANCIONAR** disciplinarmente o CB PM RG 24541 FÁBIO RICARDO DOS SANTOS MARTINS do RPMONT, com base no que preceitua o Art. 18, incisos III, IV, VII, XI, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXV e XXXVI; incidindo nas transgressões previstas no inciso CI e § 1º (por haver indícios de ter incorrido em delitos previstos no CPB), do Art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos IV e X, do art. 36, tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **PRESO** por 30 (trinta) dias; ingressa no BOM comportamento. Providencie o CMT do RPMONT, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido CD. Providencie a CorCME;

6 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Belém-PA, 28 de julho de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 016/10-SUBST., DE 26.04.10, CorCME**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria Nº 016/10-SUBST/CorCME de 26 abril de 2010.

PRESIDENTE: 1º SGT PM ROSEANE MAGALHÃES LIMA do CG/EME.

ACUSADO: CB PM RG 25736 MAX DA SILVA CARDOSO da CCS/QCG.

DEFENSOR: CLAYTON FERREIRA – OAB/PA-14840.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1 - **DISCORDAR** da conclusão que chegou a Presidente do PADS de Portaria nº 016/2010-SUBST. – CorCME, de 26/04/10, haja vista que não se vislumbra transgressão da disciplina policial militar, na conduta do CB PM RG 25736 MAX DA SILVA CARDOSO da CCS/QCG, acerca de fatos ocorridos no dia 07/02/10, por volta de 12:00h, em que o CB PM CARDOSO foi acusado pela Sra. LUCILENE LIMA FERREIRA, de haver ameaçado e agredido a mesma com um tapa na cabeça, quando de folga e à paisana; porém, não houve comprovação material e/ou testemunhal que aduza à conclusão em desfavor do referido militar, mormente em virtude de as testemunhas elencadas pela cidadã (fls. 65 e 71) terem sido alvo de manifestação por impugnação, por parte do defensor do acusado, por não possuírem isenção de ânimo que confira imparcialidade as suas declarações, devido à proximidade e o grau de interesses afins que possuem com a suposta vítima; bem como, o laudo pericial realizado na pessoa da Sra. LUCILENE (fls. 84) conclui que não foi verificada “a presença de lesão corporal ou vestígios dela” no exame procedido. Quanto à possibilidade ou não da existência de crime, o fato se processa na Justiça Comum, haja vista que as partes (CB PM CARDOSO e Sra. LUCILENE) são vizinhos e já possuem animosidade anterior, tendo inclusive sido realizada audiência de conciliação entre os mesmos (fls. 30 a 36).

2 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - **ARQUIVAR** cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 085/10-CorCME**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 085/2010–CorCME/SUBST, de 17.11.2010.

ENCARREGADO: 2º SGT PM MARCO ANTÔNIO DA SILVA BRAGA do BPCHOQ.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM nº 394/10-REGISTRO/CORREG e Of. nº 0487/10-OUV/SSP/PA e seus anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1 – **DISCORDAR** da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 085/2010–CorCME/SUBST, de 17.11.2010 , em relação ao fato ocorrido no dia 25 de janeiro de 2010, haja vista que se vislumbram indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar, na conduta do SD PM RG 34743 WELLINGTON ALBUQUERQUE DA SILVA do BPCHOQ, que foi indiciado pelo Delegado de Polícia Civil do Aurá (fls. 24 e 25), por participação na morte do nacional JOÃO PAULO NASCIMENTO DA SILVA, em virtude de haver considerado que após a morte do cidadão o policial militar em tela se mudou da área em que morava já há bastante tempo e que era próximo à residência da vítima; por haver ocorrido presença de viaturas da ROTAM e ter sido realizado revistas de pessoas que se encontravam no velório da vítima; por haver a testemunha do Sr. MÁRCIO GREIKE DOS SANTOS BEZERRA, cunhado da vítima, relatado que o falecido havia comentado que estava sendo ameaçado pelo SD PM WELLINGTON; bem como, o referido policial militar teria registrado Boletim de Ocorrência Policial, dois dias após o homicídio, acerca de ameaça de morte que o mesmo teria sofrido no dia 25.01.10, às 21:30h, ou seja duas horas antes da morte do Sr. JOÃO PAULO, que foi às 23:45h, do dia 25.01.10.

2 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da mesma Sindicância, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, em relação ao fato ocorrido no dia 10 de maio de 2010, que envolve a morte do nacional ELIAS ROSA DA SILVA, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal que sustentassem a versão inicialmente apresentada pela Sra. MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO, mormente em virtude de a testemunha mencionada pela cidadã, conhecida apenas como “irmãozinho”, ter se negado a prestar declarações (fls. 83), bem como o policial militar que a cidadã aponta como suspeito, SD PM RG 32369 RENATO CARDOSO DO CARMO, segundo consta nos autos, encontrava-se em missão pela ROTAM, no Município de Marabá na época dos fatos (fls. 49), fato concluído no mesmo sentido pelo Delegado de Polícia do Aurá, que apurou o caso (fls. 89);

3 - **CONCLUIR** em relação a mesma Sindicância que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar, acerca do fato ocorrido no dia 25 de abril de 2010, por volta de 17:00h, no interior do Clube “França”, em que o SD PM RG 32369 RENATO CARDOSO DO CARMO do BPOT, teria agredido o Sr. FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA, com um “tapa” no rosto, bem como teria ameaçado de morte o citado cidadão, usando as textuais: “vai embora, senão eu te mato”, devido ao cidadão ser “amigo” do nacional LUIZ, o qual vem a ser irmão de ELIAS ROSA DA SILVA, que posteriormente foi assassinado, no dia 10.05.10. O fato ocorrido no clube teria sido presenciado pela Sra. TACIANE SOUZA DO ROSÁRIO (fls. 37 e 38).

4 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

6 - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar quanto aos indícios de transgressão da disciplina citados nos itens 1 e 3 retro mencionados. Providencie a CorCME;

7 – **ENCAMINHAR** uma via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, em virtude de haver se vislumbrado os indícios de crime, constantes do item 3. Providencie a CorCME;

8 – **ENCAMINHAR** cópia da presente Homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em atenção ao Of. nº 0487/10-OUV/SSP/PA. Providencie a CorCME;

9 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 033/11/CorCPE DE 23 AGOSTO DE 2011.**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL, do BPA;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 9300 ANTÔNIO MARIA DE SOUSA OLIVEIRA da CIP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Despacho da Divisão de Correição da Polícia Civil, referente as peças dos procedimentos nº 35/2011.000026-8;

Belém, PA, 23 de agosto de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 16272 – Presidente da CorCPE.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 031/2011/CorCPE.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 e considerando que o 2º TEN QOPM RG 20095 DAVI OLIVEIRA LOPES do BPGuardas, entrou em desfrute de Licença Especial, conforme Informação constante no Ofício nº 098/2011-P/2-BPGuardas

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 20095 DAVI OLIVEIRA LOPES do BPGuardas, pelo SUB TEN PM RG 18031 MARCELO DA SILVA QUADRA do BPGuardas, para exercer a função de Presidente do PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 16272 – PRESIDENTE DA CORCPE

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Portaria nº 030/2011 – PADS/CORCPE, de 09 de junho de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao 1º TEN QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, do CIPOE, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 09 AGO 2011 para a conclusão

dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 030/2011- PADS/CorCPE, de 09 JUN 11, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 037/11 – CorCPE).

Belém-PA, 19 de agosto de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE  
DELITO DO CB PM REF RG 16.206 ADEMAR SOARES BARBOSA.**

INDICIADO: CB PM REF RG 16206 ADEMAR SOARES BARBOSA.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO.

ASSUNTO: Decisão Administrativa/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de Prisão em Flagrante Delito do CB PM REF RG 16.206 ADEMAR SOARES BARBOSA, datada de 15 de maio de 2011.

**DOS FATOS**

O policial militar reformado CB PM REF RG 16.206 ADEMAR SOARES BARBOSA, foi autuado em flagrante delito no dia 15 de maio de 2011, na forma da lei, pelos crimes militares de capitulação provisória Art. 299, c/c 301, do Código Penal Militar - CPM, tendo como vítima o SUB TEN PM RG 10251 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA.

**DO DIREITO**

Analisando o fato, observa-se que envolve Policial Militar reformado, que segundo dispositivo regulamentar vigente (CEDPMPA), está sujeito a sofrer sanções disciplinares.

Considerando decisão recente da Justiça Militar do Estado, esta Comissão Permanente de Corregedoria do CPE adotou a postura de somente instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor de policiais militares inativos, quando cumulativamente, ocorrer ofensa às instituições militares e no mesmo fato houver motivo que justifique a instauração do competente processo e a correspondente punição disciplinar. Fundamentado principalmente no artigo 9º, III, do Código Penal Militar (CPM), que prevê hipóteses específicas de cometimento de crime militar por inativos.

Cumprе ressaltar que o entendimento desta CorCPE é pela completa inaplicabilidade de sanção disciplinar quando o fato envolver militares reformados, e, em se tratando de fatos que envolvam policiais militares da reserva remunerada, deverá ocorrer ofensa inequívoca as Instituições Militares para possibilidade de aplicação de sanção disciplinar. Tal entendimento dá-se pela orientação que traz a Súmula 56 do STF, que apesar de não ser vinculante, serve de vetor para as decisões prolatadas pelos tribunais, responsáveis pelo controle da legalidade dos atos disciplinares

Considerando que o militar na situação de reformado perde o vínculo com a administração policial militar, haja vista, não ser possível sua convocação para o serviço ativo, nem em casos de relevância excepcional, tendo em vista que o militar reformado encontra-se em uma situação jurídica bem definida, estando desobrigado dos encargos dos militares em atividade, bem como dos militares da reserva remunerada, passivos de convocação extraordinária por ato governamental. Destarte, o PM reformado não poderá ser convocado nos termos do art. 105, da Lei 5.251, de 31 JUL 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), bem como para responsabilização a níveis administrativos de supostas transgressões disciplinares.

Posto isso, propugno pela não instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do indiciado CB PM REF RG 16.206 ADEMAR SOARES BARBOSA, decisão esta que não o elide da responsabilização criminal de seus atos.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CD Nº. 004/2011/CD-CorCPE**

ACUSADO: CB PM RG 26.021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA da CIEPAS.

DEFENSORA: CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO da CIPTUR.

OBJETO: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/11 – CorCPE, de 17 MAI 11.

ASSUNTO: Solução de CONSELHO DISCIPLINAR/Sanção Disciplinar/Exclusão à Bem da Disciplina.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de Termo de Deserção em desfavor do CB PM RG 26.021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA, da CIEPAS, publicado em ADIT. ao BG nº 044/2011, de 03 MAR 2011, Mem. nº 039/2011-CIEPAS, de 27 JAN 2011, com 03 fls.; OF nº 043/2011-CEst/CPE, de 16 FEV 2011; OF nº 048/2011-C. EST/CPE, de 28 FEV 2011, com 030 fls.; Mem. nº 046/2011-P/2/CIEPAS, Mem. nº 049/2011-P/2/CIEPAS, de 23 MAR 2011, com 053 fls.; Certidão expedida pelo comando da CIEPAS, em 09 FEV 2011, contendo 51 fls.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Parecer nº 004/2011-COR CPE, de 03 de agosto de 2011;

**RESOLVO:**

1 – Discordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho Disciplinar – CD, de Portaria nº 004/2011/CD – CorCPE, de 17 MAI 2011, acerca da aplicação da sanção de **REFORMA ADMINISTRATIVA** ao CB PM RG 26.021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA da CIEPAS, haja vista que, em decorrência da gravidade dos fatos apurados no presente Processo Disciplinar, e da constatação, mediante a análise das provas carreadas no processo, de que o acusado com sua conduta transgrediu, de forma grave, a disciplina policial militar, ferindo a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, por ter faltado deliberadamente o serviço de expediente da CIEPAS, para o qual estaria devidamente escalado, desde o dia 21 JAN 2011, apresentando-se espontaneamente no dia 02 FEV 2011, ocasião em que já havia transcorrido o período de lei para configuração da prática do crime de deserção, sendo reincidentes em fatos dessa natureza, o que fora devidamente comprovado durante apuração disciplinar realizada por esta Corporação Policial Militar, através do supracitado processo, este Comando Geral da PMPA, decide pela aplicação da sanção administrativa de **EXCLUSÃO À BEM DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** ao acusado CB PM RG 26021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA da CIEPAS;

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos, transgressão de natureza GRAVE, pois afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES do acusado não lhes são favoráveis, pois há registros de 05 (cinco) detenções, 03 (três) prisões, 01(uma) repreensão, sendo reincidente em crimes de deserção, haja vista que, o presente processo correu a revelia do acusado pelo fato do mesmo se

encontrar na condição de desertor pela quarta vez; encontra-se no comportamento bom. (fls 12 à 59). AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, haja vista que, com base nos elementos probatórios disponíveis nos autos do processo, o acusado não buscou, através dos meios legais e disponíveis, justificar os motivos de seu comportamento. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, haja vista que pelo conjunto probatório carreado nos autos, verificou-se que o acusado é recorrente em comportamentos desse tipo (faltas de serviço e crimes de deserção) estando inclusive durante a presente apuração na condição de desertor pela quarta vez. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista que, sua conduta acabou por contribuir para que fossem publicados fatos que poderiam concorrer para o desprestígio da Corporação e de seus integrantes; o que acarretaria risco aos valores da vida castrenses, como o sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, imposto a cada um dos integrantes da Polícia Militar, que devem pautar suas ações dentro de uma conduta moral e profissional irrepreensíveis. Destarte, com sua conduta infringiu os incisos X, XVII, XX, XXIII, XXV e XXVI, do Art. 17; incisos IV, VII, XI, XII, XVIII, XXXV e XXXVI, do Art. 18; incisos XX, XXIV, XXVIII, XXX, XXXI, L, LX e § 1º do Art.37 (Crime de deserção - Art.187, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – CPM), tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, podendo o presente CD ter como solução o disposto no Art. 126 e incisos, da supracitada Lei Estadual Ordinária. Presente as ATENUANTES do art.. 35, incisos I – comportamento BOM; II; e AGRAVANTES do art. 36, incisos, II, III e VIII, tudo da Lei Estadual nº 6833/06 - Código de Ética e Disciplina da PMPA.

3 – **PUNIR** o CB PM RG 26.021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA da CIEPAS; em virtude de ter por ter faltado deliberadamente o serviço de expediente da CIEPAS, para o qual estaria devidamente escalado, desde o dia 21 JAN 2011, apresentando-se espontaneamente no dia 02 FEV 2011, ocasião em que já havia transcorrido o período de lei para configuração da prática do crime de deserção, sendo reincidentes em fatos dessa natureza, o que fora devidamente comprovado durante apuração disciplinar realizada por esta Corporação Policial Militar, através do supracitado processo. Infringindo os incisos X, XVII, XX, XXIII, XXV e XXVI, do Art. 17; incisos IV, VII, XI, XII, XVIII, XXXV e XXXVI, do Art. 18; incisos XX, XXIV, XXVIII, XXX, XXXI, L, LX e § 1º do Art.37 (Crime de deserção - Art.187, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – COM), tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA Transgressão da disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica **EXCLUÍDO À BEM DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, em consonância com o Art. 45, § 2º, da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA;

4 – **Cientificar** o CB PM RG 26.021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA da CIEPAS, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comando da CIEPAS.

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. ao BG. Providencie a CorCPE;

6 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 004/11/CD - CorCPE e arquivar as três vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 03 de agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A SOLUÇÃO DE IPM PT nº 013/2010 – CORCPR III, DE 16 AGO 2010:**

ACUSADO: SD PM RG 32757 SANDRO WYVERSON DA SILVA CHAGAS do BPOP.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES.

ASSUNTO: Decisão Administrativa/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de IPM nº 013/2010 – CorCPR III, de 16 AGO 2010.

Em consonância com a solução de IPM acima citada, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 29.209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, e como investigado o SD PM RG 32.757 SANDRO WYVERSON DA SILVA CHAGAS, do BPOP.

**RESOLVO:**

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de Portaria nº 013/2010 CorCPR III, de 19 de ABR 2010, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de natureza militar, bem como indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao investigado SD PM RG 32.757 SANDRO WYVERSON DA SILVA CHAGAS do BPOP, ou outro policial militar, tendo em vista a ausência de elemento de convicção testemunhal que comprove que o ofendido tenha sido agredido fisicamente pelo policial militar durante sua condução para a Delegacia de Polícia civil de Vigia de Nazaré, ou qualquer outro PM.

2 – **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do IPM de Portaria nº 013/2010 CorCPR III, de 19 de ABR 2010, e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3 - **PUBLICAR** a presente Solução em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE; Belém-PA, 17 de agosto de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA CorCPE – REF. AO PADS Nº. 015/2011 – CorCPE.**

ACUSADA: CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE.

DEFENSOR: 2º TEN QOPM RG 33.459 PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAÚJO.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO da CIPOE.

ASSUNTO: Solução de PADS/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: BOP nº 707/2010 – Registro/CGPMPA.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO da CIPOE, por meio da Portaria nº 015/2011 – CorCPE de 11 de fevereiro de 2011, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte da CB PM RG 25.867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, a qual, em tese, teria alugado um imóvel de propriedade da Srª. Valéria Cristina da Silva Pinheiro, localizado na Passagem 06 de maio, nº 156/A, no dia 05 JUN 2010, e mesmo tendo sido solicitado por diversas vezes, não efetuou o pagamento das contas de consumo de energia elétrica dos meses de Agosto, Setembro e Outubro, levando a referida senhora a registrar denuncia na corregedoria geral da PMPA, solicitando o pagamento das contas pendentes e a entrega do imóvel.

**RESOLVO:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco transgressão da

disciplina policial militar por parte da acusada CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE, haja vista que, os compromissos alegados pela denunciante (inadimplência de dívidas ) foram devidamente cumpridos de acordo com o que se observa nos autos do processo, sendo comprovado pela própria denunciante (fls 22,23,24,25 e 52);

2 – **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 015/11/PADS/CorCPE, de 11 FEV 2011, publicado em Adit. Ao BG nº 034, de 17.02.11, e arquivar as 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3 - **PUBLICAR** a presente Solução em Adt. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE; Belém-PA, 11 de agosto de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 016/11, DE 25.FEV.11, CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 016/2011 – CorCPE, de 25 de fevereiro de 2011.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES do CIPOE.

ACUSADO(A): CB PM RG 28550 JEFERSON RODRIGUES GAIA, do CIPOE.

DEFENSOR: KARINA VALENTE BARBOSA – OAB/PA-13740.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 016/2011 – CorCPE, de 25 de fevereiro de 2011, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, na conduta do CB PM RG 28550 JEFERSON RODRIGUES GAIA atualmente da CIPOE, por não ter ficado comprovado as denúncias relatadas pela Srª. ADRIANA DE CASTRO GAIA, ex-esposa do acusado, a qual acusou o citado militar de haver no dia 23.04.10, por volta de 22:00h, na travessa dos Andradas , nº. 669 – Ponta Grossa/Icoaraci-Pa, ameaçado de morte, agredido fisicamente e ainda expulsado, a mesma, da residência na qual conviviam e também conforme a folha de nº. 51 deste Procedimento a denunciante haver relatado que apenas havia discutido com o CB PM JEFERSON descaracterizando qualquer intenção de agressão do citado militar em relação a pessoa da Srª. ADRIANA.

2 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 016/11/CorCPE e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3 - **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 09 de agosto de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 028/2008/2ª Seção/10º BPM**

ACUSADO: CB PM RG 28.140 ELI MOISÉS CAMPOS DA SILVA do BPOP.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA, OAB/PA nº 7562.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21.046 EDIVAN ALVES COSTA.

ASSUNTO: Solução de PADS/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 126, 148 de 27 MAR 2008, e 179 de 04 ABR 08.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Comandante do 10º BPM, a época, TEN CEL QOPM PEDRO PAULO AMORIN BARATA, por intermédio do 1º SGT PM RG 17165 FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA do 10º BPM, por meio da Portaria nº 028/2008 – 2ª Seção/10º BPM, de 03 de SET de 2008, com escopo de apurar possível transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 28.140 ELI MOISÉS CAMPOS DA SILVA do BPOP, por ter faltado os serviços do dia 18/02, 05/03 e 23/03/2008, para o qual estava devidamente escalado, não apresentando justificativas plausíveis para tais faltas.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a decisão administrativa nº 015 do PADS nº Portaria nº 028/2008 – 2ª Seção/10º BPM, de 03 SET 2008, publicada em BIS nº 032, de 06. 08.10, porém, esta Comissão de Corregedoria do CPE, entende que o caráter pedagógico educacional da punição disciplinar perdera a finalidade, no caso em epígrafe, em decorrência do grande lapso temporal, bem como pelo fato de que o acusado não ter mais incorrido em erros dessa natureza encontrando-se no comportamento excepcional;

2 – Deixar de punir o CB PM RG 28.140 ELI MOISÉS CAMPOS DA SILVA do BPOP, de acordo com o entendimento exposto no item 1, da presente Decisão Administrativa;

3 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 028/08/PADS – 2ª Seção/10º BPM, de 03 SET 2008, e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4 - Publicar a presente Solução em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE; Belém-PA, 11 de agosto de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE.

**HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO**

REFERÊNCIA: TERMO DE DESERÇÃO – CIEPAS

DOCUMENTO ORIGEM: Parte de Ausência s/nº, de 07 JUN 11, formalizada pelo 1º TEN QOPM RG 26.595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES – Chefe do P2/CIEPAS.

DESERTOR: CB PM RG 26.021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA da CIEPAS.

Do Termo de Deserção lavrado pelo 1º TEN QOPM RG 26.595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES – Chefe do P2/CIEPAS, em desfavor do CB PM RG 26.021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA da CIEPAS, em atenção ao despacho da Comandante da CIEPAS às fls. 03, em razão de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção;

**RESOLVO:**

1. Homologar o Termo de Deserção formalizado em desfavor do CB PM RG 26.021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA da CIEPAS, lavrado pelo 1º TEN QOPM RG 26.595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES – Chefe do P2/CIEPAS, em razão de ter transcorrido os dias de ausência para configuração do crime de Deserção de que trata o art. 187 do CPM;

2. Suspender a remuneração do CB PM RG 26.021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA da CIEPAS, ressalvada eventual apresentação espontânea do incriminado ou eventual prisão por motivo diverso daquele que ensejou a lavratura do termo que ora se cuida. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina em desfavor do CB PM RG 26.021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA da CIEPAS, com escopo de aferir à capacidade de permanência ou não nas fileiras da corporação policial militar, haja vista ser a quarta vez que o supracitado militar incorre no cometimento do crime de deserção, conduta do militar no tocante a ausência por mais de 08 (oito) dias de sua unidade, ausência esta aparentemente injustificada, por conseguinte, a viabilidade ou não de aplicação da sanção disciplinar a que alude o § 2º do art. 45 da lei nº 6833/06. Providencie a CorCPE;

4. Determinar a publicação da presente Homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente Homologação. Providencie a CorCPE;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente Termo de Deserção no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.**

Belém, PA, 03 de agosto de 2011.

**MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

#### **TERMO DE CIÊNCIA**

Ref.: MEM Nº084/2011 – P/2 e 01 Termo de Ciência da CAP Vânia e CB Aparecida.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, na cidade de Belém-PA, no Quartel do BPGDA, na sala onde funciona a 2ª Seção, presente o CAP QOPM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ, Chefe do P/2, a CB PM RG 19576 MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS do BPGDA, foi cientificada da Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato, publicada no Aditamento ao BG nº110, de 09 de junho de 2011, que restando o prazo de 05 (cinco) dias para o exercício do direito recursal. Deste modo, sem mais a tratar deu-se por encerrado o presente termo que segue assinado pelo militar interessado e pelo Encarregado do termo. (NOTA PARA BG Nº 038/11 - CorCPE).

Belém-PA, 30 de junho de 2011.

**JOSE SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPE**

#### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

##### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 030/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 25282 DENILSON CARLOS VIEIRA do BPOT

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Of. nº 209 /2010 MP, de 02 de junho de 2010 e anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.  
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.  
Belém-PA, 17 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 031/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27.307 JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA da CIPC;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Of. Nº 2237 – Gab, Cmdº -P/2, do 25º BPM, datado de 14 de dezembro de 2010 e seus anexos, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 032/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27.209 EDSON BAILÃO RIBEIRO do BPCHQ

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Of. Nº 234/2011 – 2ª PJDM, datado de 04 de agosto de 2011 e seus anexos, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 033/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27290 RICARDO ARIMATÉIA DE MELO SANTOS do BPOT;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Of. Nº 0730/2011/OUV/SSP/PA, datado de 25 de julho de 2011 e seus anexos, acostados a esta portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 034/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM SOLANGE DA SILVA RIEIRO, do CG;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Of. Nº 0732/2011/OUV/SSP/PA e seus anexos, acostados a esta portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 035/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM SOLANGE DA SILVA RIEIRO do CG;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOP Nº 470/2010 e seus anexos, acostados a esta portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 036/11 – CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 14.690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: relatório do oficial corregedor do dia 07 de fevereiro de 2011, acostados a esta portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 037/11 - CorCPRM**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27.267 ALFEU BULHÕES LEITE, da 2ª CIPM,

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Ofício nº 11/2010 – SUMOSQ, datado de 07 de janeiro de 2011 e seu anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 038/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 31172 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS do 21º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Of. nº 144/11/MP, de 13 de julho de 2011 e anexo cópia do IPL nº 9/2011.000149-3, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 11 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 039/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS SANTOS BARATA do CIPRV

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Of. nº 211/2010/MP - Plantão, de 18 de dezembro de 2010 e anexo, acostados a esta portaria

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 11 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 040/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 10.252 EMMANUEL ROERTO SOUZA DE LIMA, do CPRM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Relatório do serviço do Oficial Corregedor de dia , de 06 de fevereiro de 2011 e anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 041/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21172 NELSON CARLOS DE ARAÚJO FILHO do CIPRV

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Of. nº 1192/2010/OUV/SSP/PA de 13 de setembro de 2010 e seu anexo, acostados a esta portaria

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 042/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16736 MARCIO RAIOL DA SILVA.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Of. nº BOPM 344/2011 e seu anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 043/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 10.597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO da CIPRV

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Mem. nº 0313-P/2-25ºBPM e seu anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 044/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM 414/2011 e seu anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 045/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN PM MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Of. 0142-P/2-25ºBPM e seu anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 046/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26.295 RICARDO VARELA RIBEIRO do 21º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: requerimento remetido ao Corregedor pelo Sr Jackson Salustiano 7311/AOB/PA em 03 de junho de 2011 e seu anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 047/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35513 RITA DE CASSIA DA SILVA MALCHER do 25º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM 318/2011 e seu anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 048/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 19052 ANA CLAUDIA MAUÉS OLIVEIRA do CDF/CG

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Mem. 0315-P/2-25ºBPM e seu anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 049/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA do GRAER

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM Nº 472/11 CORGERAL de 15 de junho de 2011 e seu anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 050/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 27317 SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO do CG

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: IPL Nº 9.2010.000183-0 DIVISÃO DE CORREIÇÃO CGPC ,de 23 de dezembro de 2011 e seu anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 051/11 - CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 13693 PAULO ROBERTO BASTOS OLIVEIRA do CG

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM 449/2011 CorGERAL de 08 de junho de 2011 e seu anexo, acostados a esta portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM**

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 024/11 – CorCPRM.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 13, inciso VI, da lei complementar nº 053/06, de 07 de Fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 06, e considerando o BOPM 116/2011-CorGERAL, bem como a nomeação do CAP QOPM RG24975 MARCIO CUNHA GOMES, do CPRM, como encarregado do referido IPM, conforme aditamento ao BG nº 123/11 de 30 JUN 2011;

Considerando que o Oficial em tela foi nomeado como escrivão em outro procedimento, conforme informação do comandante do CPRM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 24975 MARCIO CUNHA GOMES do CPRM pelo MAJ QOPM RG 18363 OTAVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA do 6º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria n. 024/11-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 19 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378

Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA REQUISITADA PELO MPM.**

Ref.: IPM de PT Nº 007/09–CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de nomeação para cumprimento de diligência requisitada pelo MPM, referente ao Inquérito Policial Militar nº 007/09-CorCPRM, tendo como encarregado o TEN CEL EDSON JOSÉ DA SILVA BENTES.

Considerando que os referidos autos foram remetidos de volta a JME, através do ofício nº 003/2010-IPM, sob o protocolo nº 20102004577-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de nomeação para cumprimento de diligência requisitada pelo MPM, referente ao IPM nº 007/09-CorCPRM, de 24 JUN 10;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 10 de agosto de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**

Ref.: PT DE IPM Nº 014/11–CorCPRM, de 22 MAR 11

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 014/11-CorCPRM, de 22 MAR 11, tendo como encarregado a MAJ QOPM RG 10.252 EMMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA, do CPRM, com o intuito de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no ofício nº 0358/10 , de 07 de abril de 2010, da OUV/SSP/PA e anexos, acostados a esta portaria..

Considerando que o policial envolvido no fato, não pertence a circunscrição da CORCPRM e sim da CORCPC, conforme o Oficial Encarregado pelo IPM informou através do ofício nº001/11 IPM de 12 de abril de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 014/11-CorCPRM, de 22 MAR 11;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 19 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 047/11 – CorCPRM, de 29 de JULHO DE 2011.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o CB PM RG 15.491 AFONSO TRINDADE da CIPRV, pela 1º SGT PM RG 19.644 CRIZELIDIA ROCHA OLIVEIRA do 6º BPM, o qual fica designada, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria n. 047/11-CORCPRM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 22 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF: PADS de Portaria nº 006/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 003/11-PADS, de 30 de maio de 2011, em que o ASP OF RG 35491 RUBENS TOURINHO DA GAMA NETO do 6º BPM, encarregado do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão de a OPM em que está lotado o acusado não constar no bojo do processo. Em função disso foi solicitado a Diretoria de Pessoal da PMPA, informação sobre a OPM do acusado. Até que seja remetida a informação supracitada :

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 006/11 - CorCPRM no período de 28 de maio de 2011 a 17 de junho de 2011;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF: SIND de Portaria nº 041/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 006/11-SIND, de 07 de junho de 2011, em que 2º SGT PM RG 9502 CARLOS ALBERTO SOARES RODRIGUES, Sindicante, informa que enviou um objeto do processo para o Centro de Perícia Científica, no entanto o laudo será concluído em 45 (quarenta e cinco) dias.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 041/11 - CorCPRM no período de 07 de julho de 2011 a 21 de agosto de 2011 ;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 004/11 - CorCPRM, de 09 de Fevereiro de 2011.**

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação do Termo de Deserção do SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA, do 6º BPM, de 21 OUT 2010.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA.

ACUSADO: SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA , por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA;

Considerando a conclusão exarada pelo MAJ QOPM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/11 - CorCPRM, de 09 de Fevereiro de 2011;

**DECIDO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados há indícios de crime, e transgressão da disciplina policial militar de autoria do SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA, por ter faltado os serviços nos dias 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 de Setembro de 2010, para os quais se encontrava devidamente escalado, tanto é que passou à condição de ausente e, foi submetido à termo de deserção, uma vez que restou provado nos autos a veracidade dos fatos constantes na Portaria de instauração do Presente Processo, consoante ao fato do acusado ser acintoso em afirmar em sua oitiva, que era sabedor da sua condição de ausente, bem como tinha conhecimento sobre a lavratura do Termo de Deserção em seu desfavor.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar e que o mesmo é reincidente em cometer a transgressão em questão, bem como verifica-se nos assentamentos do militar que o mesmo já foi submetido ao número de quatro PADS por motivo de faltas de serviço, assim como, após a Lavratura do Termo de Deserção ora alvo de apuração desse processo, o mesmo já foi submetido a 02 (dois) termos de igual teor, conforme constata-se as fls 38 à 40 dos autos; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado realmente transgrediu a disciplina policial militar conforme visto nas fls. 41, não apresentando nenhuma documentação em tempo hábil que pudesse justificar sua falta, contrariando desta forma normas previstas no CEDPM; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que faltou serviço e não apresentou qualquer documentação que justificasse as faltas; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois, além de seus atos servirem de mau exemplo para seus pares, a transgressão gerou reais prejuízos ao serviço, posto que em faltas dessa natureza demanda remanejamento de outro policial militar para substituição no posto de serviço no lugar do transgressor. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II e III; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA, do 6º BPM, não reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPA, pois ficou comprovado nos autos do PADS que o referido militar cometeu transgressão da disciplina policial militar de natureza grave. Incurso, no art. 37, incisos XXVIII, L e LX, e § 1º do mesmo artigo c/c o Art. 18, incisos IV, VII, XI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso II e III, art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza “GRAVE”.

2. **Licenciar a bem da disciplina** o SD PM RG 32482 ARIVALDO MORAES DA MATA, do efetivo do 6º BPM, observando prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM.

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/11CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 02 de Agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM RG 12697  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 030/11 - CorCPRM de 27 de Abril de 2011.**

DOCUMENTO ORIGEM: Constante na solução do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 023/09- CorCPRM, de 19NOV09 e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23378 MARIA DO SOCORRO SALES NICOLAU da 2ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 26937 DELANO SARAIVA DE MACEDO BENTES da 2ª CIPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao CB PM RG 26937 DELANO SARAIVA DE MACEDO BENTES da 2ª CIPM.

Considerando a conclusão exarada pela 3º SGT PM RG 23378 MARIA DO SOCORRO SALES NICOLAU, da 2ª CIPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 030/11 - CorCPRM, de 27 de Abril de 2011.

#### **DECIDO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, entretanto houve transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 26937 DELANO SARAIVA DE MACEDO BENTES, da 2ª CIPM, em razão de que todos os documentos juntados ao bojo dos autos, apontam que o referido militar no dia 17 de maio de 2009, por volta das 10h00, quando se encontrava de serviço extraordinário (1º turno), na qualidade de motociclista, ao ser acionado a fim de dar apoio as viaturas na captura e condução do nacional RAFAEL ARAÚJO DE BRITO, na passagem Jáder Barbalho, no bairro do Carananduba, Distrito de Mosqueiro, local da

ocorrência, após uma discussão com a adolescente de nome IRIS DE SOUSA ABADESSA, na época dos fatos esposa do nacional RAFAEL ARAÚJO DE BRITO, havendo naquele momento entre as partes ofensas verbais de baixo calão, tendo o referido militar se desequilibrado de sua moto, no momento em que houve a aproximação da adolescente IRIS DE SOUSA ABADESSA, ocasionando assim um disparo de sua arma de fogo, o qual se encontrava em seu colete, atingindo o pé direito da adolescente IRIS DE SOUSA ABADESSA;

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 26937 DELANO SARAIVA DE MACEDO BENTES, pertencente ao efetivo da 2ª CIPM, e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que constam vários elogios em sua ficha disciplinar e o militar encontra-se no comportamento BOM; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são favoráveis, posto que o nacional RAFAEL ARAÚJO DE BRITO, esposo da ofendida Srª IRIS DE SOUSA ABADESSA, foi detido, algemado e posteriormente conduzido a presença da autoridade policial competente; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, visto que o acusado durante o atendimento da ocorrência policial, deixou de assumir, orientar ou auxiliar no atendimento de ocorrência policial, quando esta, por sua natureza ou amplitude assim o exigir, bem como ter ofendido pessoa por palavras, atos ou gestos no atendimento de ocorrência policial; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois o acusado expôs o nome da Polícia Militar e de seus integrantes, bem como, o próprio serviço de segurança pública do Estado do Pará, além de seus atos servirem de mau exemplo para seus pares e subordinados, tendo ainda a transgressão gerado reais prejuízos ao serviço, posto que não atuou com prudência na ocorrência, vindo a causar lesão na Srª IRIS DE SOUSA ABADESSA, por não atentar, sobre as regras básicas de segurança e não ter tido a cautela na guarda de armamento sob sua responsabilidade. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I, e AGRAVANTE do art. 36, inciso V, VI, X; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 26937 DELANO SARAIVA DE MACEDO BENTES, da 2ª CIPM. Incurso, no art. 37, incisos I, II, III, X, XXIV, LVIII e CXLVII c/c o Art. 18, incisos III, IV, VII, VIII, IX, XI, XVIII, XX, XXIII, XXVII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI, e XXXIX. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso V, VI e X art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza “**GRAVE**”. Fica punido com 12 dias de PRISÃO.

4. Dar ciência desta punição ao acusado e que esta seja cumprida no quartel da 2ª CIPM, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Providencie o Comandante do 2ª CIPM.

5. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 030/11 - CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 16 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 001/11–CorCPRM, de 07JAN11.

DOCUMENTO ORIGEM: Considerando os Termos de Declarações das nacionais Sr<sup>a</sup> SEBASTIANA ONEIDE DE MELO e Sr<sup>a</sup> RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS CARVALHO, onde são relatados fatos envolvendo o 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIETAS DE SOUSA do 25º BPM, que requerem investigação ;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados na documentação produzida pela Sr<sup>a</sup> SEBASTIANA ONEIDE DE MELO, em que a mesma relata o abuso sexual cometido pelo 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIETAS DE SOUSA do 25º BPM, contra sua sobrinha a criança R. A. C. M;

Por meio da Portaria nº 001/11-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a 1º TEN QOPM RG 31132 RUTE ANDREA DE SOUZA CAMPOS da CIPTUR, para que a mesma investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer da encarregada do presente procedimento, às fls. 88 à 97 dos autos.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do procedimento de que nos fatos apurados que há indícios de crime comum, bem como indícios do cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIETAS DE SOUSA do 25º BPM, por ter cometido em tese abuso sexual contra a criança R. A. C. M, tendo seduzido a mesma com presentes como uma bicicleta e um celular e com festas que eram realizadas em sua residência, como em comemoração ao aniversário do militar em epígrafe e a realização da festa de aniversário da criança, o qual fora custeado pelo militar;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PADS), em desfavor do 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIETAS DE SOUSA do 25º BPM , tendo em vista os fatos descritos no item de nº 1 da presente solução. Providencie a CorCPRM;

3. Que houve indícios de crime comum praticado pela Sr<sup>a</sup> RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS CARVALHO, por ter deixado de levar sua filha R. A. C. M, para a realização de exames, mesmo diante da solicitação através do ofício nº 006/11-IPM, de 14JAN11 às fls. 22, e quando chamada a fim de ser reinquirida no IPM às fls. 106 e 107, não apresentou nenhuma justificativa para a não realização dos referido exames;

4. Que há indícios de crime comum praticado pelo Sr. OLÍMPIO SILVA DA COSTA, de ter abusado sexualmente da criança R. A. C. M, em troca de promessa em dinheiro, fato esse confessado pela própria menor em oitiva, às fls. 20 e 21;

5. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

6. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

7. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 12 de Agosto de 2011

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM  
RG 12.683 – Corregedor Geral da PMPA

**SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 007/11–CorCPRM, de 07FEV11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício s/nº- GAB CMDº 2ª CIPM, de 21OUT10 e Ofício nº 292/10 – PJDM de 07OUT10 e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados na documentação produzida pelo CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA pertencente ao 21º BPM, os quais colocam em dúvida a imparcialidade de Oficiais da Corregedoria da PMPA;

Por meio da Portaria nº 007/11-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao TEN CEL QOPM RG 12877 DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO do 21º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 112 à 114 dos autos.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de crime militar, porém constatou-se indícios do cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA pertencente ao efetivo do 21º BPM, por ter durante a sua representação ao Ministério Público Estadual do Foro de Mosqueiro e à Justiça Militar do Estado do Pará, tecido sérias acusações de perseguição por parte de seus ex-comandantes, fatos esses que não foram vislumbrados no decorrer das apurações do presente IPM, e por ter ainda em seu termo de inquirição presente no bojo dos autos e continua a ratificar a sua afirmativa, que se refere a imparcialidade dos Oficiais que compõem a Corregedoria da PMPA, no que se refere à investigação de faltas cometidas por outros Oficiais da Corporação, não apresentando provas testemunhais ou documentos nos autos que possam comprovar as alegações citadas;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PADS), em desfavor do CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA pertencente ao efetivo do 21º BPM, tendo em vista os fatos descritos no item de nº 1 da presente solução. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter cópia da presente solução para Promotoria de Justiça Distrital de Mosqueiro. Providencie a CorCPRM;

5. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de Agosto de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM  
RG 12378 -Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 040/11–CorCPRM, DE 16 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. Nº 523/2010-DCRIF/CGPC e Termo de Declaração da Srª Andreia Silva Dias;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 9142 MILTON NEGRÃO RAMOS do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 27 à 29 dos autos.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos policiais militares 2º SGT PM RG 19929 ANTONIO AMADEU MONTEIRO DA SILVA e SD PM RG 34887 SHALY DA SILVA FERREIRA ambos do 6º BPM , CB PM RG 24082 REGINALDO SILVA BARROS e SD PM RG 32385 RONALDO ADRIANO SILVA DA SILVA ambos do 21º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Srª. Andreia Silva Dias, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que os Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 17, a Srª Raimunda Medeiros de Souza sogra da denunciante, informa que a Srª. Andreia Silva Dias encontra-se ausente do País, mais precisamente na Guiana Francesa, a trabalho, sem data para retorno, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, PA, 05 de Agosto de 2011.

**SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378**

Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 041/11–CorCPRM, DE 16 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 533/2010, e anexos, bem como um CD em apenso.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 9502 CARLOS ALBERTO SOARES RODRIGUES da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 20 à 23 dos autos.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que há indícios de Crime e de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 35197 ALEXANDRE BITTENCOURT AMARANTE da CIPRV, por ter no dia 03 JUL 2010, por volta da 07h, quando do envolvimento em um acidente de trânsito no KM 02 da BR 316, vindo a agredir fisicamente o motorista do ônibus da linha MAGUARI-GUATEMI prefixo 4113, uma vez que restou evidenciado nos autos que houve ofensa à

integridade corporal do Sr Antônio Pinto Ramos, conforme Laudo de exame de Corpo de Delito acostado às fls 14 dos autos.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar simplificado - PADS, em desfavor do SD PM RG 35197 ALEXANDRE BITTENCOURT AMARANTE da CIPRV, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

3- Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4- Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

5- Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 052/09–CorCPRM, DE 16SET10.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante no Ofício nº 1019/2009- 9ª Vara Penal, de 14ABR09 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º TEN QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 20 à 21 dos autos.

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 24630 EDSON LARANJEIRA DA SILVA e CB PM RG 12103 FERNANDO AUGUSTO DIAS ROMÃO, ambos pertencentes ao efetivo do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Srª. ANA PAULA DE SOUZA BRITO e pela Srª. FRANCILENE DA SILVA MOTA, uma vez que nos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, bem como as denunciantes relataram nos autos do presente procedimento através de Certidão conforme fls. nº 48 e 49, que não tem mais interesse em dar continuidade ao Procedimento instaurado para apurar os fatos ocorridos no dia 28DEZ08, narrado no termo de audiência de instrução e julgamento, tramitado no Ministério público, através do processo nº 0011124-72.2008.814.0006, da 9ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua;

2. Remeter cópia da presente solução para 9ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12378 - Presidente da CorCPRM

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 060/11–CorCPRM, DE 29 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Dossiê nº 23999 de 01 OUT 2009;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 15552 JORGE AZEVEDO PACHECO, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 13 à 14 dos autos.

#### **RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a CB PM MARINALDO CORDEIRO, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas no DISQUE-DENÚNCIA através do Dossiê nº 23999 de 01 OUT 2009, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que o Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 07, o Sr Raimundo Nonato Ferreira Monteiro, ofendido, declara não ter interesse em prosseguir com a denúncia oferecida junto ao Disque denúncia em virtude de não ter sido ele o autor da mesma e não ter nada a declarar a respeito dos fatos, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

#### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**

**RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº. 017/11-CorCPR-I, de 13 JUL 11**

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23561 ELISÂNGELA SOUSA FERNANDES do 3º BPM;

2. ACUSADO: CB PM GLÊNIO MORAES DA SILVA do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 11 JUN 11, por volta das 06h40min, em trajes civis e sem camisa, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, parado bruscamente seu

veículo ao lado do cidadão WILSON JUNIO DOS PASSOS ALMEIDA, determinando que o mesmo deitasse ao solo, em seguida, o graduado desceu do carro armado com um revólver e agrediu fisicamente o ofendido com chutes, ocasião em que perguntava onde estaria “o dinheiro”; ato contínuo, mandou que o ofendido baixasse sua bermuda e cueca, DEIXANDO-O NU EM VIA PÚBLICA, DE JOELHOS, E AMEAÇOU DESFERIR UM TIRO EM SUA GENITÁLIA, momento em que atingiu o rosto do referido cidadão com um soco, o qual conseguiu refugiar-se no interior no interior da residência de sua namorada, onde acionou o CIOP, chegando ao local 03 (três) viaturas, sendo todos levados a Seccional Urbana de Santarém para os procedimentos legais.

3. PRAZO: 15 dias, a contar DA PUBLICAÇÃO;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 039/11-CorCPR-I de 13 JUN 11, Mem. Nº 228/2011 – 2ª Seção de 13 JUN 11, Ofício nº 1389/2011 – S.U./STM de 11 JUN 11, BOP nº 00168/2011.004302-8 E Parte s/nº – 2011 de 13 JUN 11;;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 13 de julho de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 019/11-CorCPR-I, de 17 AGO 11.**

1. PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23633 JOSIAS MOURA SANTOS, do 3º BPM;

2. ACUSADO: SD PM RG 36058 RENER AMOEDO SILVA, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 12 OUT 10, por volta de 21h, quando de folga e em via pública, envolvido-se em uma confusão, durante a qual ofendeu a integridade física do Sr. DERLAN DOS SANTOS ALMEIDA com dois disparos de arma de fogo que atingiram suas duas pernas, conforme cópia de Laudo de Exame de Corpo de Delito constante nos autos da Sindicância em apenso;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos da Sindicância de Portaria nº. 070/10-CorCPR-I de 29 NOV 10, com 117 (cento e dezessete) fls.

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 17 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 045/11-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES do 18º BPM;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 18º BPM, por terem, em tese, deixado de adotar os procedimentos legais concernentes a um homicídio ocorrido na Comunidade de Cupim, localizada no município de Monte Alegre/PA, no dia 27 FEV 11, os quais estavam à paisana, possivelmente realizando serviço de investigação;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. S/Nº de 04 MAI 11, Ofício nº 001 de 03 MAI 11 (08 laudas) e 01 (um) CD-R;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 17 de agosto de 2011.

Observação: Republicada por haver saído com incorreção no Aditamento ao BG Nº. 123 de 30 JUN 11.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

#### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 060/11-CorCPR-I**

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18582 EDILEUZA MARIA SOUSA DOS SANTOS do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 10 JAN 11, por volta das 22h, em trajes civis, em frente ao Colégio Rio Tapajós, agredido fisicamente com um soco o jovem WAGNER DE SOUSA AVELINO RÊGO, em virtude de um desentendimento com o filho do Policial Militar, o qual também lhe agrediu com um capacete;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 005/11-CorCPR-I de 12 JUL 1, Mem. nº. 035/11-CorCPR-I de 12 JAN 11 e Of. nº. 094/11-CorCPR-I de 11 JUL 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 17 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 004/10-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º BPM, foi designada Presidente do Conselho de Portaria nº 004/CorCPR-I de 26 JUL 10, o CAP QOPM MARCELO RIBEIRO COSTA, CMT da 12ª CIPM - Oriximiná/PA, Interrogante e Relator, e o 1º TEN QOPM WILTON MAGALHÃES CHAVES, do 3º BPM, Escrivão;

Considerando que o fato objeto de apuração deste Conselho de Disciplina ocorreu no Destacamento Policial Militar de Crepurizão, circunscrição do 15º BPM - Itaituba/PA;

Considerando que a Presidente do Processo ainda está respondendo pelo Comando do 18º BPM, sendo a única Oficial no referido Batalhão, o que inviabiliza o seu deslocamento ao local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 008/CD de 09 AGO 11.

**RESOLVE:**

Art.1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, no período de 10 AGO a 10 SET 11, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º – Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.  
Belém (PA), 17 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 001/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 16686 JAIRES MANOEL MENDES MOTA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 001/11-CorCPR-I de 01 FEV 11;

Considerando que o graduado está aguardando o cumprimento de Carta Precatória endereçada a esta Comissão de Corregedoria, conforme Mem. nº 009/11-PADS de 18 JUL 11.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 001/11-CorCPR-I de 01 FEV 11, no período de 19 JUL a 21 AGO 11, para que a pendência descrita seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.  
Santarém (PA), 12 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 012/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUBTEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 012/11-CorCPR-I de 15 JUN 11;

Considerando que o graduado está aguardando o cumprimento de Carta Precatória endereçada a esta Comissão de Corregedoria, conforme Mem. nº 005/PADS de 11 AGO 11.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 012/11-CorCPR-I de 15 JUN 11, no período de 12 a 25 AGO 11, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 17 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 039/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 039/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11;

Considerando a necessidade de reduzir a termo as declarações do Sr. OZANO VITO DOS SANTOS, residente no garimpo Rosa de Maio, local de difícil acesso;

Considerando a impossibilidade de deslocamento do Sindicante, haja vista, estar Comandando o DPM de Aveiro e empenhado no Policiamento Ostensivo, face às diversas atividades atinentes ao aniversário daquele município, conforme Mem. nº. 001 - SIND de 05 AGO 11.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 039/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11, no período de 05 AGO a 05 SET 11, até que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 16 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 040/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 21949 IDEVAN VIEIRA MOTA, do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 040/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11;

Considerando que a testemunha, 2º SGT PM JOSÉ SILVA MACHADO, encontra-se em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família (mãe), devendo apresentar-se no dia 28 AGO 11;

Considerando que o Sindicato, CB PM HAROLDO PEREIRA DE SOUSA, encontra-se em gozo do período de férias regulamentares, no período de 03 AGO a 02 SET 11, conforme Mem. nº. 003/SIND de 09 AGO 11.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 040/11-CorCPR-I de 27 MAIO 11, no período de 11 AGO a 03 SET 11, até que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 12 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 049/11-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 26490 MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 049/11-CorCPR-I de 30 JUN 11;

Considerando que a Sindicante está aguardando retorno de Carta Precatória expedida ao Sr. Comandante do 3º BPM, a fim de que seja reduzido a termo as declarações do Sindicado, conforme Mem. nº. 002/SIND de 10 AGO 11.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 049/11-CorCPR-I de 30 JUN 11, no período de 10 AGO a 10 SET 11, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 12 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 005/11-CorCPR-I**

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 12489 ONÉSIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA e SD PM RG 5820094-SSP/PA RAFAEL FUZIEL LIMA;

DEFENSOR: 3º SGT PM JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, Bel em Direito;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 005/11-CorCPR-I, de 14 MAR 11, com o escopo de apurar indícios de possível prática de conduta irregular por parte do 2º SGT PM RG 12489 ONÉSIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA e SD PM RG 5820094-SSP/PA RAFAEL FUZIEL LIMA, ambos do 3º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza "GRAVE", por terem, em tese, no dia 03 SET 10, por volta de 16h30min, em trajas civis, em via pública, agredido fisicamente o cidadão de nome ATAÍDE ALEXANDRO ROCHA PEREIRA, com socos e coronhadas de revólver, causando-lhe lesão corporal, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito constante nos autos da Sindicância e ainda teriam, em tese, forçado o ofendido a adentrar em um veículo, sendo deixado posteriormente em sua residência.

**RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que não há transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 12489 ONÉSIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA e SD PM RG 5820094-SSP/PA RAFAEL FUZIEL LIMA, uma vez que o conjunto probatório reunido no bojo dos autos é insuficiente para ensejar a condenação dos acusados, posto que, na

instrução processual foi realizado auto de reconhecimento por uma testemunha que teria visto os acusados deixarem a vítima em sua residência após as agressões, no entanto, a mesma não reconheceu os acusados como autores do fato, razão pela qual, foram absolvidos com fundamento no princípio do “in dúbio pro reo”;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 09 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 014/10-CorCPR-I**

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 14438 SILVANIR LUIZ FONSECA QUEIRÓZ, do 3º BPM;

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO,

conf. Port. Subst.;

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 014/10-CorCPR-I, de 24 MAI 10, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 14438 SILVANIR LUIZ FONSECA QUEIRÓZ, da 12ª CIPM, por ter, em tese, no dia 06 JUL 10, na função de comandante da guarnição que estava de serviço no campo de futebol, no município de Juruti/PA, trabalhado mal na esfera de suas atribuições ao deixar de adotar as medidas legais, quando teria presenciado o Sr. GILSON GOMES DOS SANTOS desacatar os policiais integrantes da fração policial, culminando no descontrole do, hoje, 3º SGT PM PEREIRA, vindo este agredir fisicamente o citado cidadão.

**RESOLVO:**

1- **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do Processo de que não há indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 14438 SILVANIR LUIZ FONSECA QUEIRÓZ da 12ª CIPM, pois ficou claramente demonstrado no decorrer da apuração que o graduado não teve a possibilidade de intervir para impedir a agressão sofrida pelo Sr. GILSON GOMES DOS SANTOS e por ter tomado conhecimento do desacato após o encerramento do tumulto, mesmo assim, tomou todas as providências para evitar um mal maior, haja vista, a desproporcionalidade entre o número de policiais militares e pessoas envolvidas no fato;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. BG. Solicito providências a AJG. Santarém/PA, 09 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 001/11-CorCPR-I**

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES da 7ª CIPM

OBJETO: Apurar denúncia endereçada a Assessoria de Comunicação da PMPA, através de e-mail no dia 13 SET 10, informando que policiais militares, pertencentes ao efetivo

da 7ª CIPM, teriam, em tese, no dia 02 SET 10, por volta das 19h, no Posto da Polícia Militar localizado na fronteira entre os Estados do Mato Grosso e do Pará, abordado o Sr. AIRTON MIORIM DE MEDEIROS e dois funcionários da Empresa Brasil de Comunicação, que estavam em um veículo, sendo necessário entregar a quantia de R\$ 20,00 (vinte) reais a um dos policiais, para poderem seguir viagem;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Mensagem datada de 13 SET 10;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 001/11-CorCPR-I, de 07 JAN 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

**RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Sindicante de que a apuração restou prejudicada, uma vez que o Sr. AIRTON MIORIM DE MEDEIROS afirmou não ser capaz de identificar os policiais militares, tampouco, citou nomes de testemunhas que pudessem confirmar o ocorrido, o que inviabilizou a constatação da denúncia objeto da investigação.

2. Encaminhar a 2ª via dos autos à Assessoria de Comunicação Social da PMPA, para conhecimento e providências pertinentes. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Decisão em Adit. BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 16 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 011/11-CorCPR-I**

SINDICANTE: ASP OF. PM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar o fato ocorrido, no dia 03 JAN 11, por volta das 19h30min, no Município de Monte Alegre/PA, na residência do Sr. ARINOS CARRETEIRO, onde policiais militares do 18º BPM teriam, em tese, deixado de atender solicitação de ocorrência;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. nº 040/11, de 31 JAN 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 011/11-CorCPR-I de 11 FEV 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

**RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime e sim indícios de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 14956 ERIVALDO PEREIRA LOPES, CB PM RG 9837 EDINEY DA SILVA FERREIRA, CB PM RG 25142 DELCY ARAÚJO RIBEIRO e SD PM RG 33932 EDVALDO BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, todos do 18º BPM, por terem, em tese, no dia 03 JAN 11, por volta das 20h15min, no município de Monte Alegre/PA, quando estavam de serviço na guarda da DPC, deixado de atender solicitação de ocorrência policial na residência do Sr. ARINOS CARRETEIRO, na qual se encontrava detido um cidadão que havia entrado nas dependências do referido imóvel, e na qualidade de membros do Órgão de Segurança Pública que representam deixaram de adotar os procedimentos cabíveis, mesmo presenciando o ocorrido, pondo em xeque a imagem da Instituição militar, alegando que não podiam abandonar o posto de serviço;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta descrita no item supra desta Decisão Administrativa, disponibilizando a 2ª via dos autos para subsidiar o referido Processo. Providencie a CorCPR-I;

3- Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4- Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. BG. Solicito providências a AJG. Santarém/PA, 11 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA – MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 025/11- CorCPR-I**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18646 EMMANUEL DIAS SANTOS, do GTO-I;

OBJETO: Apurar conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 29 MAR 11, por volta de 01h30, na Av.: Nações Unidas esquina com a Tupaiulândia, neste município, retirado os brincos do Sr. CARLOS HENRIQUE SANTOS DE SOUSA durante uma abordagem e ameaçado o referido cidadão antes de se retirarem do local.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 022//11-CorCPR-I, de 29 MAR 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 025/11-CorCPR-I, de 05 ABR 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

**RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não se vislumbra indícios de crime, nem de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares investigados, uma vez que o Sr. CARLOS HENRIQUE SANTOS DE SOUSA, ofendido nos autos, não apresentou testemunhas que confirmassem as denúncias formalizadas nesta Comissão de Corregedoria;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 10 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA- MAJ QOPM RG 16196

Resp. p/ Presidência da Comissão de corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 032/11- CorCPR-I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 8176 JACKSON GERALDO VALENTE COTA da 17ª CIPM.

OBJETO: Apurar prática de conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao DPM de Placas/PA, por terem, em tese, no dia 01 ABR 11, no referido município, abordado o Sr. JUCIMAR LABRE DA SILVA em via pública, o qual foi algemado e conduzido na viatura da polícia civil até a Delegacia de Uruará/PA, onde foi realizado um Termo Circunstanciado de Ocorrência e em seguida foi liberado, salientando-se que sua motocicleta ficou retida no DPM de Placas e até a data em que realizou a denúncia, não havia sido liberada.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Mem. nº 091/2011-CorCPR-VIII de 07 ABR 11 e anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 032/11-CorCPR-I, de 19 ABR 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

**RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares investigados, uma vez que ficou evidenciado nos autos que o ofendido encontrava-se em atitude suspeita, juntamente com Marcos Dos Reis, em frente ao banco BASA no município de Placas/PA, o que motivou a realização da abordagem e apresentação de ambos na Delegacia de Uruará/PA, sendo que o acompanhante do Ofendido foi autuado em flagrante delito por porte ilegal de arma de fogo e a motocicleta do denunciante foi apreendida e apresentada na Delegacia, conforme Auto de Apreensão e Apresentação constante na fl. 031 dos autos.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 16 de agosto de 2011.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA - MAJ QOPM RG 16196  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**
- RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 050/11 – CorCPR III;  
ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23469 SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO,  
do 12º BPM;

ACUSADOS: Policial Militar do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 16 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 051/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15963 SEVERINO VILHENA DA CUNHA, do 5º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 16 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 052/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP PM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES do 12º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 16 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 053/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23258 FRANCINALDO DA SILVA BARROS do 12º BPM

ACUSADOS: Policial Militar do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 16 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 054/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 11458 RAIMUNDO PANTOJA BELÉM, do 5º BPM

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 17 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 055/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18217 PAULO SÉRGIO SOUZA SILVA, do 5º BPM

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 17 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 057/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM

ACUSADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 17 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO**

REF.: PADS Nº 032/11 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no BOPM nº 024/11-CorCPR III, de 12 de abril de 2011, em anexo.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 031/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 18965 WELIGTON SEBASTIÃO DA LUZ SOUSA, do 5º BPM, como Presidente do referido PADS e que o referido Graduado encontra-se com restrição médica, conforme motivado através de Of. nº 001/11 – PADS de 11 de Agosto de 2011;

**RESOLVO:**

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RG 10693 LAÉRCIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregada do referido Processo Administrativo, em substituição ao 3º SGT PM RG 18965 WELIGTON SEBASTIÃO DA LUZ SOUSA, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº. 032/11 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 16 de Agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND. DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº. 033/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 033/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 15967 WAGNER SANTINO LIMA, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, sendo que o mesmo assumiu o Comando do DPM de Algodual, conforme motivado em Ofício snº/DPM, de 16 de agosto de 2011, em anexo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RG 21445 JONAS EUFRÁSIO OLIVEIRA, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3º SGT PM RG 15967 WAGNER SANTINO LIMA, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 033/11 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 16 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF.: Portaria de IPM nº 019/11 – CorCPR III

Conceder ao CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ do 12º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 019/11- CorCPR III, de 17 de maio de 2011, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 027/11 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 17 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 028/11 - CorCPR III.**

PRESIDENTE: ASP OF. PM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA do 5º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32371 RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. LINDOMAR SAMPAIO – OAB/PA nº 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 028/11 – CorCPR III, de 30 de maio de 2011, publicada no Aditamento ao BG nº 105, de 02 de junho de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 32371 RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO do 5º BPM, por ter, em tese, quando em serviço, no dia 06 de janeiro de 2008, por volta de 17:00 horas, compondo uma GUPM da ROTAM, na Rodovia do

Tapanã, ao abordarem o Sr. Ronald Figueiredo Bittencourt, que trafegava em uma motocicleta, onde não teve o devido zelo para com a ação, no sentido de garantir a integridade física do referido cidadão, vindo este a acusar a Guarnição de causar lesões corporais na pessoa do mesmo. Incurso, em tese, nos incisos I, II, III, IV e X do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, IV, VII, IX, XX, XXI, XXIII e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

**RESOLVO:**

**CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, nos termos de seu relatório, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 32371 RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO do 5º BPM, quando em serviço, no dia 06 de janeiro de 2008, por volta de 17h00min, compondo uma GUPM da ROTAM, na Rodovia do Tapanã, em Belém-Pa, ao abordarem o Sr. Ronald Figueiredo Bittencourt, que trafegava em uma motocicleta, ter usado de força desnecessária no ato de efetuar prisão, desconsiderando os direitos constitucionais e deixando de providenciar para que fosse garantida a integridade física do preso sob sua custódia, vindo a causar lesões corporais no referido preso, conforme atestado no laudo pericial juntado aos Autos;

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou uma conduta inadequada em ocorrência policial, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “**GRAVE**”, conforme art. 31, § 2º, inc. I e III, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor, atualmente, está no comportamento “**ÓTIMO**”, possuindo 01 (um) louvor por bons serviços prestados, não tendo sido apontada nenhuma punição disciplinares na sua carreira miliciana de aproximadamente cinco anos e dez meses de efetivo serviço; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo às provas dos Autos, o Acusado não teve o devido equilíbrio emocional quando atendeu ocorrência e numa corriqueira revista a um motociclista com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, perdeu o controle da ocorrência devido a exaltação de ânimos do revistado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos Autos que o Acusado estava “de serviço” em ronda policial militar, quando atuou em ocorrência sem prestar o devido zelo e não observar as corretas técnicas policiais militares, ensejando lesões no detido; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética policial militar, desta forma, se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontra aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPMPA;

3. **PUNIR** o SD PM RG 32371 RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO do 5º BPM, pelo fato de que, quando em serviço, no dia 06 de janeiro de 2008, por volta de 17h00min, compondo uma GUPM da ROTAM, na Rodovia do Tapanã, em Belém-Pa, ao abordarem o Sr. Ronald Figueiredo Bittencourt, que trafegava em uma motocicleta, ter usado de força desnecessária no ato de efetuar prisão, desconsiderando os direitos constitucionais e deixando

de providenciar para que fosse garantida a integridade física do preso sob sua custódia, vindo a causar lesões corporais no referido preso, conforme atestado no laudo pericial juntado aos Autos. Incurso nos incisos I, II e III do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir aos incisos III, VII, IX, XX, XXI e XXIII do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 e agravantes os incisos II, IV, V e X do art. 36, não havendo incidência de nenhuma causa de justificação prescrita no art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Ingressa no Comportamento “BOM”. Encaminhar cópia reprográfica da presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral da referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. **DEIXAR** de se manifestar em relação a possíveis indícios de crime, devido os mesmos fatos já terem sido objeto de anterior apuração administrativa e tais providências terem sido tomadas pela CorCME;

5. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 17 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 024/11 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 024/11 - CorCPR III, de 06 de junho de 2011, que teve como Encarregado o ASP OF PM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA, da 14ª CIPM, a fim de apurar os fatos relatados pela Adolescente J. P. D. M. e sua genitora a Sra. SÔNIA MARIA VIANA PAZ, em documentação anexa a presente Portaria, face à denúncia registrada através do ofício nº122/2011/MP/PJA, origem do presente procedimento.

#### **RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao 3º SGT PM RG 13968 REGINALDO DA TRINDADE CARDOSO e CB PM RG 12320 LUIZ GOMES PINTO, da 14ª CIPM, por ausência de elemento de convicção da prática da infração; restando ainda evidenciado nos Autos que a adolescente J. P. D. M e a sua genitora Sônia Maria Viana Paz efetuaram falsas denúncias na Promotoria de Justiça de Acará, como forma de intimidar os policiais para que deixassem de atuar e assim poderem traficar livremente, conforme às fls. 29 à 31 dos presentes Autos;

2 - Concordar ainda que dos fatos apurados restou comprovado que há indícios de crime por parte da nacional SÔNIA MARIA VIANA PAZ e Prática de Ato Infracional por parte da adolescente J. P. D. M, por terem imputadas falsas denúncias junto a Promotoria de Justiça do Acará contra policiais militares do efetivo da DPM de Acará, como forma de intimidar a ação da

## **ADITAMENTO AO BG Nº 157 – 25 AGO 2011**

---

policia e poderem cometer atos ilícitos com o trafico de drogas livremente, conforme expressa às fls. 29 à 31 dos presentes Autos;

3 - Remeter a 2ª Via dos presentes Autos a Exmª Dra. Jeane Oliveira, Promotora de Justiça, em Exercício, de Acará, em face ao ofício nº122/2011/MP/PJA, origem da presente apuração. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 18 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

#### **RESENHA DE PORT. PADS Nº 014/2011–CORCPR IV, DE 16 DE AGOSTO 2011.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24563 IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS da 6ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG JOSUE CAVALCANTE DE ALMEIDA da 6ª CIPM.

OBJETO: Apurar a denuncia de que no dia 10 de junho de 2011, por volta das 16:00h, na Trav. São Sebastião em Belém-PA, o acusado teria soltado uma bomba de festa junina no corredor da vila onde residem o denunciante e o acusado, assustando o filho do denunciante que se encontrava enfermo e veio a passar mal, que o acusado ainda teria debochado do denunciante.

ORIGEM: Denuncias formuladas pelo Sr. JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA através do BOPM Nº 503 – CorGeral, datado de 28 de julho de 2011.

Tucuruí- PA,19 de agosto de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

#### **RESENHA DE PORT. SIND. Nº 010/11 – CORCPR IV, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27330 JONILDO DE CASTRO TEIXEIRA do 13º BPM;

ESCOPO: Apurar denuncia formulada pelo Sra. CAMILA ALVES PEREIRA DA SILVA de que cerca de DEZ(10) Homens armados ,dentre os quais Policiais Militares invadiram sua residência a procura de um suposto homicida, tendo na ocasião destrutado seus familiares ,apontado armas para os mesmos e efetuado disparos de arma de fogo no quintal da residência.;

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Depoimentos prestados no Ministério Público pela vítima e familiares.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO MAJ QOPM  
Presidente da COR CPR IV

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND DE PT Nº 005/11-CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da

Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 001/2011-SIND em que o ASP OF PM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA do 7º BPM, Presidente da SIND de Portaria nº 005/11-CorCPR V, solicita as diárias para o seu deslocamento até o município de Santana do Araguaia-PA e Conceição do Araguaia-PA, assim como, o sobrestamento do mesmo até o saque destas. É que:

**RESOLVO:**

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PT nº 005/11-CorCPR V, até o depósito das referidas diárias, em virtude dos motivos acima expostos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º- Que este Encarregado informe à Comissão de Corregedoria o reinício dos trabalhos logo após o depósito em conta das referidas diárias;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 18 de Agosto de 2011

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM 11334

Presidente da CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

REF.: Portaria de PADS nº 012/2011–CorCPR VI;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17821 JOSÉ LUIZ LISBOA FERREIRA, 12º BPM

ACUSADO: CB PM RG 12492 RAIMUNDO CARLINO ROSA CARDOSO, do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém- PA, 18 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 033/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS do 6º BPM.

OBJETO: Fatos contidos no BOPM. 788/2009 – CorGERAL, de 16 de outubro de 2009.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém- PA, 16 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 034/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM. 573/2011 – CorGeral

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 16 de agosto de 2011.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCPR VI

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 035/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20221 FRANCISCO CARVALHO NEGREIROS, do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 014/2011 – CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 16 de agosto de 2011.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM

Resp. Pela Presidência da CorCPR VI

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 036/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 15933 PAULO GUILHERME SOARES DE FREITAS, do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 012/2010 – CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 16 de agosto de 2011.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM

Resp. Pela Presidência da CorCPR VI

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 037/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 8859 CARLOS DOS REIS COLEHO da CiaPRV.

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 426/2009 – CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 16 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO**

Ref.: Portaria de PADS nº 011/2011-Cor CPR VI

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 011/2011–CorCPR VI de 09 de agosto de 2011, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 148 de 11 de agosto de 2011, tendo como Presidente o 3º SGT PM RG 17821 JOSÉ LUIZ LISBOA FERREIRA, do 12º BPM.

Considerando a possibilidade da Administração Pública em revogar seus próprios atos por razões de interesse e conveniência

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, por interesse da Administração Pública, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 011/2011–CorCPR VI de 09 de agosto de 2011.

Art. 2º - Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os fatos constantes na Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 024/2008-CorCPR VI.

Art. 3º - Encaminhar a presente Portaria a Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 18 de agosto de 2011.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCPR VI

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 009/2011-CorCPR VI

O Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 009/2011–CorCPR VI, de 29 de junho de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 127 de 07 de julho de 2011 o ASP OF PM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE, do 19º BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo encarregado, exarados no ofício nº 003/2011-PADS, de 11 de agosto de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Sobrestar o PADS de Portaria nº 009/2011–CorCPR VI, no período compreendido do dia 13 de agosto de 2011 a 21 de agosto de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 18 de agosto de 2011.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM

Resp. Pela Presidência da CorCPR VI

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 021/2011-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/2011-CorCPR VI, de 24 de maio de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 105 de 02 de junho de 2011, tendo como Sindicante o TEN CEL QOPM RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR do CPR VI.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Mem. nº 002/11-SIND, de 13 de julho de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/2011-CorCPR VI, no período compreendido de 13 julho de 2011 a 23 de agosto de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 18 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 006/2011-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 006/2011-CorCPR VI de 10 de março de 2011, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 14741 ALIMAR JOFFRE BARATA da 9ª CIPM, publicado no Aditamento ao BG de Nº 052 de 17 de março de 2011, a fim de apurar os fatos constantes da matéria publicada no jornal Diário do Pará, de 30 de dezembro de 2010, a qual versa sobre fato ocorrido no município de Santa Maria do Pará, no qual os cidadãos PATRICK CARDOSO FERREIRA e EVAIR DO CARMO COSTA, acusados de participarem de um roubo a um caminhão do tipo baú, teriam sido lesionados por disparo de arma de fogo, após confronto com policiais militares pertencentes ao efetivo da 9ª CIPM.

**RESOLVO:**

1. Concorde em parte com a conclusão do encarregado, em razão das provas constantes dos autos, demonstrarem haver indícios de existência de crime por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA, CB PM RG 11292 JOSÉ LUIZ PINHEIRO MODESTO e SD PM RG 34631 MARCOS ANDREY DE OLIVEIRA MORAES pertencentes à 9ª CIPM, por terem no dia 24 de dezembro de 2010, atendido uma ocorrência no KM 10 da BR – 010, no município de Santa Maria do Pará, envolvendo um assalto a um caminhão baú, em que foram detidos e atuados em flagrante delito dois indivíduos, com os quais foi apreendido uma arma de fogo, tipo pistola, cal. 6.35, havendo resistência à voz de prisão, tendo a citada guarnição reagido e efetuado disparos de arma de fogo, tendo um dos disparos atingido a perna de EVAIR DO CARMO COSTA, não se podendo afirmar a autoria do referido disparo, em razão de não haver prova pericial nos autos..

Concorde com o encarregado quanto a inexistência de indícios de transgressão disciplinar, em razão das provas coligidas para os autos, demonstrarem que os policiais

militares 3º SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA, CB PM RG 11292 JOSÉ LUIS PINHEIRO MODESTO e SD PM RG 34631 MARCOS ANDREY DE OLIVEIRA MORAES, da 9ª CIPM, agiram no atendimento da ocorrência policial descrita no item anterior, sob o manto da causa de justificação estrito cumprimento do dever legal, prevista no art. 34 da Lei 6833/2006(CEDPM), ao repelirem, usando os meios necessários e de forma moderada, à iminente e injusta agressão por parte do cidadão EVAIR DO CARMO COSTA, autuado em flagrante delito pelo crime de roubo, o qual resistiu à voz de prisão, vindo a ser atingido com um disparo de arma de fogo em sua perna.

Remeter a presente Solução à Corregedoria Geral, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral, e juntá-la aos autos. Providencie a CorCPR VI;

Remeter a 1ª via dos Autos com a Solução à Justiça Militar Estadual, em conformidade com o que preceitua os art. 23 e 28 do CPPM. Providencie a CorCPR VI.

Juntar a presente Solução à 2ª via do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 16 de agosto de 2011.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM  
Resp. pela Presidência da CorCPR VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: PADS nº 005/11-Cor CPR VII, 11 de agosto de 2011;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAUJO do 5º BPM;

ACUSADO: SD DOMINGOS SIDNEY DO NASCIMENTO, do 11º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 008/2011**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 008/11 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o ASP OF PM RG 35489 DIEGO LIMA BRASIL do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que terá que deslocar-se, saindo de Soure/Pa ao município de Ponta de Pedras/Pa, necessitando da percepção de diárias para custeio com despesas de estadia no supracitado município, conforme motivado através do Mem nº 002/2011 – SIND, em anexo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 008/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 04 de julho de 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 02 de agosto de 2011.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 157 – 25 AGO 2011**

---

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de agosto de 2011.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963

Respondendo pela CorCPR XI

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

#### **PORTARIA Nº 066/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 28 DE JULHO DE 2011.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18670 CELSO DO AMORIM PINTO, do 16º BPM.

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de ter se evadido a uma abordagem do DEMUTRAN, bem como de ter retornado e ameaçado de morte os agentes de trânsito, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

\* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 28 de Julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

#### **PORTARIA Nº 067/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 28 DE JULHO DE 2011.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23712 RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, do 16º BPM.

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem em tese submetido o denunciante a constrangimento ilegal, ao algemá-lo e conduzido a DEPOL, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

.\* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 28 de Julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 006/11- CorCPR-VIII**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 006/2011- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de estar aguardando retorno de Carta Precatória expedida à Penitenciária Anastácio das Neves, a fim de ser ouvido o acusado do fato.

**RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 157 – 25 AGO 2011**

---

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 006/11– PADS/CorCPR-VIII, de 09 a 24 Agosto de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Belém/PA, 12 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 056/11- CorCPR-VIII**

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 056/2011 - SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar cumprindo diligências determinada por este Órgão Correcional.

#### **RESOLVE:**

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 056/11– SIND/CorCPR-VIII, de 02 a 11 de Agosto a de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 08 de Agosto de 2011.

SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO – CAP QOPM  
RG 27021 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 039/2010-CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 8792 ANTÔNIO DA SILVA FRANÇA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 039/10–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM por terem sido acusados de agressão física durante ocorrência policial, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

#### **RESOLVO:**

Concordar em parte com o encarregado e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, uma vez que apesar das diligências empreendidas pelo encarregado, os supostos ofendidos não compareceram para prestar esclarecimento a respeito dos fatos;

Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 20 de julho de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

**RESENHA DE PORTARIA DA SIND. nº 019/2011 – CorCPR IX, 09 AGO 2011.**

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22820 FLAURINDO EDSON LOBO, da 3ª CIPM;
2. OFENDIDO: O Estado;
3. ORIGEM: ofício nº 179/2011-3ª PJA e seus anexos;;
4. OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito pelas Senhoras Matildes Lobato Baião Maria e Maria Raimunda da Silva Moraes, junto a Promotoria de Justiça de Abaetetuba, às quais denunciaram suposto espancamento por parte de policiais militares contra BENIELSON MORAES DO CARMO ANDERSON BAIÃO DA SILVA, que teria ocorrido no dia 03 JUN 2011, por volta das 03h00, próximo a agência dos Correios no município de Abaetetuba/PA;
5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DA PORTARIA DE SIND. nº 020/2011 – CorCPR IX, 09 AGO 2011.**

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30.355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, da 3ª CIPM/Abaetetuba;
2. OFENDIDO: O Estado e Sr. Manoel Maria Marques dos Santos;
3. ORIGEM: ofício nº 179/2011-3ª PJA e seus anexos;;
4. OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito pelo Sr. Manoel Maria Marques dos Santos, junto a Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri, o qual denuncia suposta agressão física e psicológica parte de dois policiais militares contra seu sobrinho A.M.S, de 14 anos, que teria ocorrido no dia 30 MAI 2011, entre as 10h00 e 12h00, em via no município de Igarapé-Miri/PA;
5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DA PORTARIA DE SIND. nº 021/2011 – CorCPR IX, 09 AGO 2011.**

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21357 IVANILDO SOUSA MACHADO do 13º BPM;
2. OFENDIDO: o Estado e o Sr. PEDRO LUIZ DE SOUZA ADAMI;
3. ORIGEM: BOPM nº 011/2011- CorCPR IV;
4. OBJETO: um policial militar lotado no DPM de Baião teria apoiado civis em uma apreensão de veículo irregular e arbitrária na cidade de Tucuruí/PA, no dia 17 de junho do corrente ano;

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DA PORTARIA SINDICÂNCIA nº 022/2011 – CorCPR IX, 09 AGO 2011.**

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30.355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, da 3ª CIPM/Abaetetuba;
2. OFENDIDO: O Estado;
3. ORIGEM: ofício nº 179/2011-3ª PJA e seus anexos;;

4. OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito SR. RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA, o qual denuncia suposta agressão física por parte de policiais militares contra JORGE PANTOJA DUARTE, que teria ocorrido no dia 25 MAI 2011, por volta das 11h30, no município de Igarapé-Miri/PA;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DA PORTARIA DE SIND. nº 023/2011 – CorCPR IX, 11 AGO 2011.**

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10.967 JOSÉ ALACY BARBOSA, do 14º BPM;

2. OFENDIDO: SR. MARCELO BATISTA SANTOS ;

3. ORIGEM: BOPM nº 036/2011-CorCPR IX;

4. OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito SR. MARCELO BATISTA SANTOS, o qual denuncia ter sofrido de abuso de autoridade e suposta agressão física atribuída a dois policiais militares, que teria ocorrido no dia 19 JUL 2011, por volta das 09h00, no município de Barcarena/PA;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DA PORTARIA DE SIND. nº 024/2011 – CorCPR IX, 19 AGO 2011.**

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10955 MILTON CARLOS RIBEIRO MEIRELES do 14º BPM;

2. OFENDIDO: SR. MARCELO BARRETO DE ANDRADE ;

3. ORIGEM: BOPM nº 040/2011-CorCPR IX;

4. OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito pelo ofendido, o qual denuncia ter sofrido de abuso de autoridade e suposta agressão física no interior de sua residência após ter a mesma invadida e revirada, atribuída a um policial militar destacado no DPM de Vila do Conde, que teria ocorrido no dia 09 AGO 2011, por volta das 04h00, no município de Barcarena/PA;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DA PORTARIA DE SIND. nº 025/2011 – CorCPR IX, 19 AGO 2011.**

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10.568 MIRACY MARQUES RODRIGUES DE BARROS, do 14º BPM/Barcarena,;

2. OFENDIDO: SR. PEDRO STFFISSON ALVES DA SILVA ;

3. ORIGEM: BOPM nº 033/2011-CorCPR IX;

4. OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito por PEDRO STFFISSON ALVES DA SILVA, o qual denuncia ter sofrido de abuso de autoridade e suposta agressão física, atribuída a policiais militares do 14º BPM, que teria ocorrido no dia 24 JUN 2011, por volta das 10h00, no município de Barcarena/PA;

5.PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DA PORTARIA DE SIND. Nº 026/2011 – CorCPR IX, 19 AGO 2011.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29210 RAULY ROSA VIANA, do 14º BPM;

OFENDIDO: SR. ROSIVALDO DE JESUS COSTA ;

ORIGEM: BOPM nº 034/2011-CorCPR IX;

OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito pelo ofendido, o qual denuncia ter sofrido de abuso de autoridade e suposta agressão física, atribuída a um policial militar do 14º BPM, que teria ocorrido no dia 26 JUN 2011, por volta das 10h00, no município de Barcarena/PA;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DA PORTARIA DE SIND. Nº 027/2011 – CorCPR IX, 19 AGO 2011.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM  
ANDRADE NORONHA, da 3ª CIPM/Abaetetuba;

OFENDIDO: SR. ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS MONTEIRO ;

ORIGEM: ofício nº 740/2011-MP/PJIM e anexos;

OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito pelo ofendido junto a Promotoria de Igarapé-Miri, o qual denuncia ter sofrido de abuso de autoridade e suposta agressão física, atribuída a policiais militares daquele município, que teria ocorrido no dia 15 JUN 2011, por volta das 10h00

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DA PORTARIA DE SIND. nº 028/2011 – CorCPR IX, 19 AGO 2011.**

ENCARREGADO: CAP PM RG 27.309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR, do 14º BPM;

OFENDIDOS: Sr. JEFFERSON DEIVED LAGO MONTEIRO e sua esposa a Srª  
ADRIANE SIMONE MEDEIROS MONTEIRO ;

ORIGEM: BOPM nº 041/2011-CorCPR IX e anexos;

OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito pelo Sr. JEFFERSON DEIVED LAGO MONTEIRO e sua esposa a Srª ADRIANE SIMONE MEDEIROS MONTEIRO, os quais denunciam terem sofrido de abuso de autoridade e ameaça, atribuída a policiais militares do 14º BPM, destacados no DPM de Vila do Conde, que teria ocorrido no dia 07 AGO 2011, por volta das 11h30, tendo como consequência da ação policial, sua esposa que estava grávida de três meses, sofrendo um aborto no dia 10 AGO 2011;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº. 009/2011 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento através do ofício nº 003/2011, de que o SUB TEN PM WALTER RAYOL BRITO, da 4ª CIPM, designado como Presidente do PADS de Portaria nº 009/2011-CorCPR IX, encontra-se aguardando reserva, e completará no dia 25/08/2011 91 dias.;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Substituir o SUB TEN PM WALTER RAYOL BRITO, da 4ª CIPM, pelo 1º TEN QOPM RG 30.350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, da 4ª CIPM/Cametá., como Presidente do PADS de Portaria nº. 009/2011 – CorCPR IX;

Art 2º. Esta Portaria entrar em vigor a partir da publicação.

Barcarena - PA, 09 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND Nº. 010/2011 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento da transferência do CAP QOPM RG 27.319 MARCUS VINICIUS OEIRAS FORMIGOSA, do CPR IX para o CG/Comando Geral, designado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 010/2011-CorCPR IX;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Substituir o CAP QOPM RG 27.319 MARCUS VINICIUS OEIRAS FORMIGOSA, pelo 3º SGT PM RG 11.310 ANGELINO PINHEIRO DOS SANTOS, da 3ª CIPM/Abaetetuba, na presidência do PADS Nº. 004/2010 – CorCPR IX;

Art 2º. Esta Portaria entrar em vigor a partir da publicação.

Barcarena - PA, 30 de agosto de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354  
Presidente da CorCPR IX

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 014 / 2011 - CORCPR IX**

SINDICADO: CB PM RG 22866 MARCO AFONSO MUNIZ PALHETA e outros da 3ª CIPM

ASSUNTO: falta de comparecimento reiterado de testemunhas – denúncia deserta - arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício 410/2011/MP/PJIM e seus anexos.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM RG 30.355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, da 3ª CIPM, nos termos do seu relatório,

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que nos fatos apurados, restou prejudicada a apuração em face do não atendimento ao chamado para depor, por parte das testemunhas arroladas pela acusação, mesmo após reiteradas convocações, conforme registros de certidões devidamente juntadas aos autos, restando deserta a materialização do denunciado;

2. Comunicar o presente resultado à Procuradoria de Justiça de Igarapé-Miri, que provocou a instauração da Sindicância;

3. Arquivar a 2ª via da Sindicância na CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 09 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND Nº. 017/2011 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento através do ofício nº 001/2011-SIND, de que 2º SGT PM RG 18.474 CHARLES DOS REIS SILVA, da 3ª CIPM, designado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 017/2011-CorCPR IX, estar envolvido nos fato;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Substituir o 2º SGT PM RG 18.474 CHARLES DOS REIS SILVA, da 3ª CIPM, pelo 1º SGT PM RG 14073 JOÃO PIRES FERREIRA, da 3ª CIPM/Abaetetuba, como encarregado da SIND de Portaria nº 017/2011 – CorCPR IX;

Art 2º. Esta Portaria entrar em vigor a partir da publicação.

Barcarena - PA, 12 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM nº 003 / 2011 – CorCPR IX**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 10.426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, da 4ª CIPM/Abaetetuba, através da portaria de IPM nº 003/11-CorCPR IX, de 13/01/11, a fim de investigar os fatos narrados por réus em ação penal durante suas inquirições junto ao juízo da Comarca de Oeiras do Pará, contra ação policial de policiais destacado naquele município, acusados de agressões físicas contra os ofendidos;

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que há indícios de crime e da prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21.529 MAX DE FREITAS TAVARES, da 4ª CIPM/Cametá, por ter agredido fisicamente o nacional JORIELSON DE FREITAS MARQUES, quando da prisão deste, no município de Oeiras do Pará;

Instaurar PADS a fim de julgar a conduta do militar, em face dos motivos supra exposto;

Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME;

Solicitar a publicação desta decisão em aditamento ao BG.

Barcarena (PA), 26 de julho de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM nº 004/11 – CorCPR XI, de 22 agosto de 2011;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16.197 OSVALDO LOURINHO DE SOUZA JUNIOR, do 8º BPM.

FATO: Investigar denúncia de abuso de autoridade e agressão moral e física por parte de policiais militares, do município de Muaná.

ACUSADO: CB PM RG 26008 MÁRIO NAZARENO DIAS PEIXOTO e CB PM RG 17178 MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS do efetivo do 8º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963

Respondendo pela Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/11- CorCPR XI de 22 agosto de 2011 ;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11.250 EDILSON DE AMORIM DE ALMEIDA do 9º BPM,

SINDICADOS: PMS LEONARDO e OBADIAS do Destacamento do Município de Gurupá pertencentes ao efetivo do 9º BPM.

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. JOSÉ ODOMAR SANCHES FERNANDES FERREIRA, de que no mês outubro de 2010 saindo de uma festa deparou com a viatura policial militar informando ao mesmo que seu primo LUIZ ROBSON FERREIRA, teria sido detido solicitando que o acompanhasse, em virtude do declarante continuar caminhando e batido na porta da viatura desceram os PMS LEONARDO e OBADIAS do Destacamento do Município de Gurupá pertencentes ao efetivo do 9º BPM, colocando na viatura policial e conduzindo a Delegacia, e ao chegarem no local foram colocados nus, e agredidos moralmente e fisicamente, liberados somente às 15h;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM 17963

Respondendo pela Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/11- CorCPR XI, de 22 agosto de 2011;

ENCARREGADO: SGT PM RG 16.443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA, do 9º BPM,

SINDICADOS: PMS MELO e J. CUNHA pertencentes ao efetivo do 9º BPM.

OBJETO: Apurar os relatos formulados pela Sra. MARIA DE NAZARÉ LOBATO DE FARIAS, a qual acompanhou seu filho adolescente de 15 anos de idade, de iniciais R.F.P., de que no dia 29/03/2011 por volta das 06h, teria sua residência invadida por policiais militares MELO e J. CUNHA pertencentes ao efetivo do 9º BPM, os quais deram voz de prisão ao adolescente e seu pai MELQUE ARAÚJO PINHEIRO, ressaltando que o adolescente

permaneceu algemado por uma hora em via pública sentindo-se constrangido, pois foi observado por pessoas que estavam transitando no local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM 17963

Respondendo pela Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

**PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº 009/11–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 009/2011-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 10.481 CARLOS ALBERTO NUNES PINHEIRO, do 8º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Sargento, precisa se deslocar para a Ilha de Cavianinha, rio Caniveti, no Município de Chaves e por ser uma localidade de difícil acesso e não ter nenhum meio de transporte próprio e nem meios para custear despesas de pousada;

Considerando também que o miliciano aguarda a publicação da reserva remunerada por já haver completado o tempo limite do efetivo serviço policial militar;

**RESOLVO:**

Art. 1º - Nomear o SUB TEN PM RG 10.591 CARLOS EUGENIO SANTANA FERREIRA, do 9º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM RG 10.481 CARLOS ALBERTO NUNES PINHEIRO, do 8º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/11–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 23 de agosto de 2011.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM

Respondendo pela CorCPR XI

**SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 008/2011**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 008//11 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o ASP OF PM RG 35489 DIEGO LIMA BRASIL, do 8º BPM,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 157 – 25 AGO 2011**

---

como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que terá que deslocar-se, saindo de Soure/Pa ao município de Ponta de Pedras/Pa, necessitando da percepção de diárias para custeio com despesas de estadia no supracitado município, conforme motivado através do Mem nº 002/2011 – SIND, em anexo.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 008/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 01 de junho de 2011 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 01 de julho de 2011.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de agosto de 2011.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963

Respondendo pela CorCPR XI

---

### **ASSINA:**

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

### **CONFERE COM ORIGINAL:**

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA** - MAJ QOPM RG 18345  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL